

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO INTERNACIONAL**

RICHELI ELIZA BELLÉ

**O PAPEL DO BRASIL COMO MEDIADOR DE CONFLITOS NO CENÁRIO
INTERNACIONAL**

Porto Alegre

2015

RICHELI ELIZA BELLÉ

O PAPEL DO BRASIL COMO MEDIADOR DE CONFLITOS NO CENÁRIO
INTERNACIONAL

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial para a
obtenção do título de Especialista em
Direito Internacional, pelo Curso de
Especialização em Direito do Estado da
Universidade Federal do Rio Grande do
Sul - UFRGS

Orientadora: Prof. Dra. Martha Lucia
Olivar Jimenez

Porto Alegre

2015

Dedico este trabalho aos meus queridos pais, Maria Eliza e Vilson, por todo o apoio e amor. Não dedico a eles só esta conquista, como também a minha vida.

AGRADECIMENTOS

Constitui tarefa difícil agradecer a todos os que contribuíram para a realização deste trabalho. Certamente, agradecimento algum será capaz de refletir a imensa gratidão, especialmente:

Aos meus pais, Maria Eliza e Vilson Bellé, que batalharam incansavelmente pela minha formação pessoal e profissional, que sempre me ensinaram o valor da educação, e nunca mediram esforços para a realização dos meus sonhos. Deles é todo o meu amor.

Aos meus irmãos, Rígor e Roger Bellé, pela cumplicidade e carinho. Sem eles, não seria completa.

Ao meu namorado, Vinicius Benini, pelo incentivo, amor e, especialmente, por me fazer tão feliz.

Aos meus grandes amigos, principalmente aqueles conquistados na trajetória percorrida no último ano, os quais levo comigo.

À professora Dra. Martha Lucia Olivar Jimenez, pelo seu brilhantismo acadêmico, o qual será de grande relevância para a minha formação.

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul, por me acolher durante esse período, propiciando as condições necessárias para a construção deste trabalho.

Learning is the beginning of wisdom, and wisdom, not force, is the road to enduring peace¹.

¹ FERENCZ, Benjamin. **The coming of international law and order**. 1980. Disponível em: <<http://www.benferencz.org/index.php?id=4&article=31>>. Acesso em: 06 nov. 2012.

RESUMO

O desenvolvimento do Brasil no cenário internacional é um avanço visível não só aos estudiosos, como também à população em geral. Isso porque o engajamento brasileiro nas questões internacionais tem se revelado mais recorrente e relacionado a questões mais importantes para a política internacional. O Brasil busca, com isso, uma cooperação com outros países e edificar uma imagem de protagonista internacional. Os processos de paz são oportunidades importantes para o Brasil efetivar a sua diplomacia amigável e pacifista, e se acredita que sua intervenção como terceiro mediador, além de beneficiar os interesses brasileiros, corrobora seus princípios constitucionais. Será necessário, para tanto, entender de que forma o Brasil, por meio da mediação, terá sucesso em sua política externa. Casos concretos serão analisados a fim de demonstrar que o Brasil teve importante atuação em casos de conflitos ocorridos entre países da América Latina, mas também se mostra atento e ativo aos conflitos bélicos que acontecem em Estados cuja atuação brasileira pode parecer, em um primeiro momento, mais improvável. Esse é o caso da mediação ocorrida na controvérsia sobre o enriquecimento de urânio entre os EUA e o Irã.

Palavras-chave: Constituição Federal. Relações Internacionais. Mediação. Brasil. Conflitos Internacionais.

ABSTRACT

The development of Brazil in the international arena is a visible step not only to scholars but also to the general population. That's because the Brazilian engagement in international issues has proven more related to recurring and most important international policy issues. Brazil seeks, therefore, cooperation with other countries and build up a picture of an international player. Peace processes are important opportunities for Brazil to effect its friendly and peace diplomacy, and it is believed that their intervention as a third party mediator, besides benefiting Brazilian interests, corroborates its constitutional principles. It will be necessary, therefore, to understand how Brazil, through the mediation will succeed in its foreign policy. Specific cases will be analyzed to demonstrate that Brazil played an important role in cases of conflicts occurred between Latin American countries, but also is attentive and active to armed conflicts that take place in Brazilian states whose actions may seem, at first, more unlikely. This is the case of mediation that occurred in the controversy over uranium enrichment between the U.S. and Iran

Key-words: Federal Constitution. International Relations. Mediation. Brazil. International Conflict.

LISTA DE SIGLAS

AIEA – Agência Internacional de Energia Atômica

BRICS - Brasil, Rússia, Índia e China

CF – Constituição Federal

CSNU – Conselho de Segurança das Nações Unidas

EUA – Estados Unidos da América

IBAS – Índia, Brasil e África do Sul

MOMEPE - Missão de Observadores Militares Equador-Peru

ONU – Organização das Nações Unidas

TNP - Tratado de Não Proliferação Nuclear

URSS - União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 A MEDIAÇÃO COMO FORMA DE RESOLUÇÃO PACÍFICA DE CONTROVÉRSIAS INTERNACIONAIS	12
2.1 Abordagem Teórica Tangente à Evolução da Cooperação Política entre os Estados	13
2.1.1 Hegemonia Estatal	14
2.3.1 Realismo x Liberalismo	15
2.3.1 Neo-Institucionalismo	18
2.2 A Mediação como Recurso Legítimo para Processos de Paz.....	19
2.2.1 Definição de Mediação Internacional	20
2.2.2 Contexto Histórico: Surgimento e Transformação após a Guerra Fria	22
2.2.3 O Papel do Mediador Internacional como Facilitador do Diálogo	24
3 O BRASIL COMO ESTADO ATUANTE EM PROCESSOS DE PAZ	26
3.1 Uma Abordagem Teórica sobre a Composição da Liderança Brasileira.....	28
3.2 Os Princípios Jurídicos Basilares do Brasil em suas Relações Internacionais – o art. 4º da Constituição Federal.....	31
3.2.1 A Mediação como Forma de Efetivar o art. 4º, VI e VII da Constituição Federal	33
3.3 A Política Externa do Brasil.....	36
3.4 A Renovação de um Paradigma: a Diplomacia Brasileira	37
4 O BRASIL COMO FACILITADOR DE RESOLUÇÕES AMISTOSAS ENTRE ESTADOS EM CONFLITO: CASOS CONCRETOS.....	40
4.1 Equador vs. Peru: a Atuação Brasileira na América do Sul	40
4.1.1 Histórico do Conflito	41
4.1.2 A Posição Ocupada pelo Brasil Durante o Processo	43
4.2 O Enriquecimento de Urânio Iraniano e a Declaração de Teerã	45
4.2.1 A Mediação Preventiva Adotada pelo Estado Brasileiro	47
4.2.2 O Sucesso Diplomático do Brasil e a Postura Norte-americana	51
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
REFERÊNCIAS.....	55

1 INTRODUÇÃO

A História revela que as relações internacionais entre Estados foi marcada pelo uso da força de um Estado em face de outro. O estudo do uso da força se evidencia como um dos principais temas a serem discutidos, uma vez que inquestionável a sua relevância política. Nesse cenário, observa-se o desenvolvimento dos processos de paz, como meio de cooperação entre os Estados.

Os processos de paz passam a fazer parte da evolução histórica da humanidade a partir do momento em que se experimenta dos estragos devastadores das grandes guerras, de modo que alguns Estados, comprometidos com a valorização dos direitos humanos, passarão a se ocupar a desenvolver instituições com vistas a cessar os conflitos armados.

Em verdade, o presente trabalho vai se prestar a demonstrar de que forma, após a instauração de um confronto, será possível minimizar os danos e resolver, de forma pacífica e sem recorrer ao uso da força por parte de um terceiro, as controvérsias entre países beligerantes. Para isso, será necessário recorrer às instituições internacionais, nas quais as opções para a resolução pacífica de conflitos se encontram inseridas.

Tendo em vista a linha de pesquisa constitucional brasileira adotada para o presente estudo, procurar-se-á analisar de que forma o Brasil se insere nesse contexto e como pode, de forma pacífica auxiliar outros Estados a transformarem seus conflitos. Afirmar-se-á, desde o início, que, no caso brasileiro, a maneira mais condizente com a sua política interna será a mediação.

Com isso, a leitura do segundo capítulo permitirá entender melhor o instituto da mediação e em que contexto ela surgiu. Poder-se-á verificar que a mediação constitui uma forma pacífica para resolver controvérsias, e poderá ser solicitada ou oferecida ao mediador. O mediador será um ou mais terceiros, alheios ao conflito e com características específicas, entre as quais se observa a neutralidade e imparcialidade. O mediador, levando em consideração as peculiaridades do conflito, poderá sugerir uma forma para resolver o impasse.

Importante, desde já, assinalar que a mediação não possui, em momento algum, cunho coercivo e impositivo, de modo que as sugestões ofertadas pelo

terceiro mediador será simplesmente isso: uma sugestão. Isso significa dizer que os países beligerantes não precisarão aceitar a proposta fruto da mediação, de modo que isso não irá configurar ato inamistoso.

O terceiro capítulo trará uma análise específica sobre de que forma a mediação e a Constituição Federal de 1988 podem ser efetivadas de maneira conjunta. Para isso, ver-se-á que, em verdade, a Carta Magna elenca como um de seus princípios fundamentais das relações internacionais a busca pacífica por resoluções de conflitos. É nesse contexto que estará inserida a mediação, ou seja, como forma de o Brasil, na política externa, concretizar seus princípios legitimados no contexto interno.

Revelar-se-á importante analisar os pressupostos fundamentais da política externa do Brasil e, como corolário disso, far-se-á uma análise sobre o objetivo expresso brasileiro de se tornar um protagonista no cenário mundial. Assim, o Estado brasileiro busca cooperar com outros países para, também, efetivas as suas ambições no sentido de se tornar Estado atuante no cerne das organizações internacionais e ser considerado importante ator para os outros Estados.

O terceiro capítulo ainda demonstra que o Brasil busca reafirmar a sua identidade como um país que valoriza o diálogo, uma conduta de diplomacia preventiva, a promoção do desenvolvimento e da paz, além de ser reconhecido respeitados das regras de direito internacional. Esse capítulo se prestará o ideal brasileiro no sentido de que as relações internacionais não precisam ser conflitivas.

O derradeiro capítulo irá estudar dois casos concretos envolvendo o Brasil como mediador. O Brasil prova que é um dos poucos países em todo o globo que consegue manter relações amistosas com todos os Estados reconhecidos pelas Organizações das Nações Unidas.

O primeiro caso a ser discutido será no âmbito da América Latina, no qual o Brasil, juntamente com os EUA, a Argentina e o Chile, será mediador do conflito entre Peru e Equador a respeito da delimitação de fronteiras. Apesar de um processo difícil e repleto de contratemplos, os quatro países garantem, por meio de comissões que se ocuparão de resolver todos os aspectos inerentes ao conflito em questão, vão lograr êxito em restaurar a paz entre os dois países vizinhos.

O segundo caso concreto a ser analisado será o conflito entre os EUA e o Irã quanto ao enriquecimento de urânio por parte do país persa. Ver-se-á que o Brasil e a Turquia, acreditando nas motivações pacíficas do Irã, tentarão estabelecer um

ambiente de diálogo entre os dois países. Surpreendentemente, o Brasil e Turquia conseguem, por meio de uma política diplomática, estabelecer a Declaração de Teerã, a qual restou rechaçada pelos Estados Unidos da América por motivos internos.

Oportuno o momento para esclarecer que esse tema se mostra de suma importância para o atual cenário mundial, uma vez que países em desenvolvimento, como o Brasil, buscam se consagrar como países atuantes na esfera internacional. Para realizar o presente trabalho, fez-se uso de doutrina estrangeira, sendo que as traduções foram, em sua totalidade, efetuadas pela própria autora.

Destaque-se que não se pretende elucidar todas as questões referentes à mediação e, menos ainda, à política externa brasileira, já que isso configura um trabalho de manifesta abrangência e não se adequaria ao proposto pelo programa de especialização. Tentar-se-á, contudo, delinear as principais questões envolvendo esses temas.

2 A MEDIAÇÃO COMO FORMA DE RESOLUÇÃO PACÍFICA DE CONTROVÉRSIAS INTERNACIONAIS

A solução pacífica de controvérsias internacionais e os meios concretos para resolvê-las são o resultado de uma longa evolução histórica das relações entre os Estados e do desenvolvimento e aperfeiçoamento das instituições e normas de direito internacional, o que levou a resolução pacífica de conflitos a representar um dos princípios fundamentais do direito internacional. De acordo com esse preceito, constitui obrigação de um Estado tentar resolver suas disputas internacionais por um meio pacífico.

Desse modo, institutos foram consagrados a fim de regular os mecanismos para a solução pacífica de controvérsias em um contexto internacional. Em nível global, pode-se citar as duas Convenções de Haia para a Solução Pacífica de Conflitos Internacionais, uma ocorrida em 1899 e a segunda em 1907. Em 1928, tem-se o Ato Geral para a Solução Pacífica de Controvérsias Internacionais, ocorrido sob a égide da Liga das Nações. Em nível regional também houveram alguns tratados que se prestaram a regular a resolução de litígios, entre os quais pode-se mencionar, em continente americano, o Tratado Interamericano sobre Bons Ofícios e Mediação de 1936 e o Tratado Interamericano de Soluções Pacíficas de Litígios de 1948, também conhecido como Pacto de Bogotá².

Evidente que muitos outros foram os documentos que tentaram institucionalizar a resolução pacífica de controvérsias, os quais foram legitimados com a criação da Organização das Nações Unidas, em 1945, a qual dispõe, em seu art. 2.3, que “todos os membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais”³. Não obstante, o art. 33⁴ da mesma Carta estabelece:

² CAVALCANTE, Milena Dantas. Conflitos Internacionais. **CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito**. Florianópolis, SC, p. 2, s/d. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/061.pdf>>. Acesso em: 09 mar. 2014.

³ NAÇÕES UNIDAS. **Carta da Organização das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça**. Disponível em: <http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersolInternet.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2014.

⁴ NAÇÕES UNIDAS. **Carta da Organização das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça**. Disponível em: <http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersolInternet.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2014.

As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso às entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha.

Esse dispositivo nos traz as formas pacíficas de resolução de controvérsias, as quais podem ser divididas em três categorias, sendo que a primeira diz respeito às formas diplomáticas, isto é, sem caráter jurisdicional, nas quais se inserem as negociações, bons ofícios, mediação, inquérito e conciliação. A segunda categoria, caracterizada por ser pacífica e jurisdicional inclui a arbitragem e jurisdição compulsória. De modo que na terceira e última está o processo de resolver as disputas entre os Estados por meio dos organismos e organizações internacionais, ou seja, são formas coercitivas⁵.

Os meios sem caráter jurisdicional ou diplomáticas são aqueles que visam ao alcance de um acordo entre os Estados para a resolução do litígio. Na tentativa de resolver a disputa, a mediação, objeto desse estudo, significa uma participação ativa de terceiros nas negociações, sendo que esse terceiro pode oferecer conselhos e propostas com vistas a finalizar a controvérsia existente⁶.

No entanto, antes de inserir o trabalho de um mediador em um conflito, faz-se necessário avaliar a evolução pela qual as relações internacionais passaram e quais os aspectos que lhe são inerentes. Desse modo, a partir do próximo tópico, trabalhar-se-á com aspectos importantes das relações políticas entre os Estados, por meio de uma abordagem essencialmente teórica.

2.1 Abordagem Teórica Tangente à Evolução da Cooperação Política entre os Estados

As relações políticas entre os Estados sempre foram pautadas pelos fatores que poderiam assegurar a legitimidade e hegemonia de uma nação diante das demais inseridas em um sistema internacional. Nesse sentido, algumas teorias foram construídas a fim de identificar de que modo um Estado teria sua hegemonia consolidada frente aos demais, se por meio do conflito ou da cooperação. Assim, a

⁵ COCOSATU, Madalina. Mediation – political-diplomatic means for solving international conflicts. **European Integration Realities and Perspectives**. Bucharest, RO, p. 343, 2012. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2156876> Acesso em: 11 mar. 2014.

⁶ SELEJAN-GUTAN, Bianca. **International public law**. Sibiu: Lucian Blaga University Press, 2003. p. 39.

seguir serão abordadas as duas principais correntes desenvolvidas no século XX, quais sejam, o realismo e o liberalismo. Antes, contudo, faz-se mister conceituar a hegemonia estatal.

Importante destacar que as teorias acima aludidas serão de suma importância para a edificação de um Estado hegemônico, que deverá construir sua política pautada por uma delas ou pela combinação de ambas, conforme se verá. A proposta, portanto, é avaliar de que forma um país irá promover a realização de seus interesses em detrimento dos outros Estados e de que forma se dará a conquista de poder no cenário internacional.

2.1.1 Hegemonia Estatal

A hegemonia de um Estado há que ser conquistada, de modo que duas perspectivas permitem que isso ocorra. A primeira delas se encontra apoiada na utilização de recursos do Estado em questão, sendo que os recursos aos quais se faz referências são, essencialmente, os militares. Ou seja, essa primeira teoria, realista, buscará, de maneira coercitiva, impor sua supremacia. A segunda, de caráter liberal, construirá sua hegemonia buscando a cooperação entre os Estados no cenário internacional⁷. Para delinear as duas teorias, precisa-se compreender o conceito de hegemonia, que constitui alicerce indispensável para a construção da liderança política buscada por um Estado.

Certamente, o conceito mais apropriado para o assunto em comento é assinalado pelo cientista político Norberto Bobbio, o qual destaca:

A potência hegemônica que exerce sobre as demais uma preeminência não só militar, como também frequentemente economia e cultural, inspirando-lhes e condicionando-lhes as opções, tanto por força do seu prestígio como em virtude do seu elevado potencial de intimidação e coerção⁸.

Esse conceito vai acompanhar o desenvolvimento das relações entre os Estados no cenário internacional, de modo que se passará a discorrer sobre a forma

⁷ PINTO, Danielle Jacon Ayres. Mediação de conflitos internacionais e a inserção política mundial do Brasil. Dissertação – **Núcleo de Relações Internacionais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra**. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2009. p. 15. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11932/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_vers%C3%A3o_%20final_Danielle_Jacon_Ayres_Pinto.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2014.

⁸ BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. Brasília: UnB Editora, 1998. p. 579.

de alcançá-la. Alguns autores vão, a partir disso, entender que um país exercerá sua hegemonia de uma forma que não desestabilize o sistema internacional, ou seja, sem recorrer à força e armas, mas de forma que sua liderança seja produzida em um plano de forças imensuráveis. Nesse contexto, a hegemonia constituiria um conjunto de pressões que elucida os limites aceitáveis para se decidir autonomamente, a fim de produzir, a partir disso, padrões repetidos de comportamento⁹.

Trazendo esse conceito brevemente discutido, é possível perceber, desde já, que o Brasil não desenvolveu um perfil realista de impor sua hegemonia. Conforme se verá adiante, os padrões brasileiros são e sempre se mostraram mais compatíveis com um paradigma liberalista, que busca na cooperação com outros Estados uma base sólida para exercer sua hegemonia.

Para melhor compreender as ações dos Estados no plano internacional, será necessário demonstrar as características mais marcantes com referência a essas duas teorias, realismo e liberalismo, bem como àquela que surgirá a partir da necessidade de ponderar os principais aspectos das duas primeiras: o neo-institucionalismo.

2.3.1 Realismo x Liberalismo

A teoria realista surge em um contexto conflituoso, inserido no século XX, como crítica à ordem política estabelecida após a Primeira Grande Guerra. Os principais teóricos realistas admitem que toda e qualquer ação de um Estado visa à maximização de seu poder diante dos demais Estados no plano internacional. Desse modo, a política externa de um Estado vai estar sempre pautada pela busca do poder¹⁰.

Pode-se, a partir dos estudos desenvolvimentos acerca da teoria realista, elencar três premissas básicas que guiam esse pensamento. A primeira diz respeito à ideia de centralidade do Estado; a segunda corresponde à crença de que a sobrevivência só se fará possível se houver poder; e a terceira admite a anarquia do sistema internacional. Assim, ao Estado incumbe manter seus cidadãos livres de

⁹ CRAVINHO, João Gomes. **Visões do mundo**: as relações internacionais e o mundo contemporâneo. Lisboa: Imprensa das Ciências Sociais, 2002. p. 243.

¹⁰ CARRA, Edward H. **Vinte anos de crise**: 1919-1939. Brasília: UnB/Ipri, 2001. p. 32.

qualquer ameaça externa, e isso será alcançado se conseguir efetivar seu poder na ordem internacional¹¹.

Como resposta ao retorno do liberalismo a partir da década de 1950, o realismo precisará adequar suas premissas. Com efeito, em 1970, surge o realismo estrutural ou neo-realismo. Os conceitos básicos do realismo não serão alterados, mas haverá uma adequação de seus pressupostos a uma perspectiva de cooperação do Estado com os demais atores internacionais. Veja-se:

Essencialmente o neo-realismo considera que a conduta dos Estados é definida segundo sua posição e capacidades dentro do arcabouço do sistema internacional [...] os Estados não agem no sistema somente para maximizar poder em nome do 'interesse nacional definido em termos de poder', mas para assegurar a sua posição e capacidades dentro do sistema em relação aos demais Estados¹².

Verifica-se, portanto, que o objetivo do Estado seguirá sendo maximizar seu poder no contexto internacional e obter mais ganhos que os demais atores. Com essa postura, o ambiente conflitivo se mantém, bem como a redução das possibilidades de cooperação. Isto é, a hegemonia tratada no tópico anterior, para a teoria realista, será conquistada por meio da intimidação e coação. Assim, o Estado alcança seus objetivos com alicerce especialmente em seus recursos militares¹³.

O liberalismo, teoria contrária à realista, nasce com as revoluções liberais americana e francesa do século XVIII e terá como seu maior defensor o presidente norte-americano Woodrow Wilson. O líder estadunidense entendia que a segurança do mundo exigia que a paz se impusesse como conceito legal em detrimento dos interesses nacionais¹⁴. A respeito também dessa teoria, é válida a lição de Pecequilo:

Em termos gerais, o liberalismo sustentará que o progresso das sociedades humanas se dá a partir dos indivíduos, devendo, estes indivíduos, terem asseguradas as condições legais e legítimas para

¹¹ NOGUEIRA, João Pontes; MESSARI, Nizar. **Teoria das relações internacionais: correntes e debates**. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2005. p. 19.

¹² PECEQUILO, Cristina Soreanu. **Introdução as relações internacionais: temas, atores e visões**. Petrópolis: Editora Vozes, 2004. p. 134.

¹³ NYE, Joseph S. **Soft power: the means to success in world politics**. New York: Publicaffairs, 2004. p. 4.

¹⁴ KISSINGER, Henry. **Diplomacia**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora, 2001. p. 231.

alcançar este progresso[...]Tais condições serão fornecidas a partir da existência de um Estado que regerá as relações humanas¹⁵.

O liberalismo vai acompanhar o realismo no que concerne ao reconhecimento da anarquia do sistema internacional. Contudo, afirmará que esse estado não é imutável, e que a partir do momento que houver cooperação entre os Estados, uma nova ordem política poderá ser instaurada. Defenderá três pontos como fundamentais para uma maior interligação entre os Estados, quais sejam, o livre comércio, a democracia, e a existência de instituições internacionais¹⁶.

Procurará, assim, promover um relacionamento mais estreito entre os Estados por meio da criação de organismos internacionais e de leis a serem observadas no contexto internacional. Com isso, a teoria realista entende que será possível garantir a estabilidade das relações internacionais¹⁷.

Dentro do debate sobre intervenção em conflitos as duas abordagens principais são a realista e a liberal. A realista se divide em “hard” que defende o uso de força para restaurar a ordem e “soft” que pondera uma variedade de opções políticas como a diplomacia e a mediação. Para os realistas “soft” o envolvimento de uma terceira parte pode reduzir o dilema de segurança gerado em conflitos intercomunais através das medidas de construção de confiança. As abordagens liberais reforçam o papel dos atores da sociedade na construção da paz e de novas normas¹⁸.

Com o fortalecimento da Guerra Fria em meados da década de 1980, a concepção liberalista de retirar o Estado do papel central do sistema internacional vai perder forças e, como corolário disso, os conceitos realistas voltam a ser considerados na política internacional. Com isso, os teóricos da teoria liberalista vão

¹⁵ PECEQUILO, Cristina Soreanu. **Introdução as relações internacionais**: temas, atores e visões. Petrópolis: Editora Vozes, 2004. p. 137-138.

¹⁶ PINTO, Danielle Jacon Ayres. Mediação de conflitos internacionais e a inserção política mundial do Brasil. Dissertação – **Núcleo de Relações Internacionais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra**. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2009. p. 24. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11932/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_vers%C3%A3o_%20final_Danielle_Jacon_Ayres_Pinto.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2014.

¹⁷ PECEQUILO, Cristina Soreanu. **Introdução as relações internacionais**: temas, atores e visões. Petrópolis: Editora Vozes, 2004. p. 138.

¹⁸ DUARTE, Barbara Sampaio Vieira. O comportamento do mediador no conflito entre árabes e israelenses - Dissertação – **Instituto de Relações Internacionais - Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da PUC-Rio**. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2003. p. 24.

verificar a necessidade de rever suas premissas, do que surge o neo-institucionalismo.

2.3.1 Neo-Institucionalismo

O novo institucionalismo surge em um contexto marcado pelo crescimento das instituições internacionais. Ele corrobora que há uma forte dependência da política com relação à sociedade em favor de uma interdependência entre instituições políticas, econômicas e sociais relativamente autônomas. Outro forte aspecto com referência ao neo-institucionalismo diz respeito à força e autonomia das instituições políticas, de modo que decisões tomadas nesse âmbito podem, sim, influenciar na mudança histórica¹⁹.

Uma das vertentes dessa teoria é o institucionalismo histórico, que possui seu cerne na década de 1980 e surge asseverando que as instituições, por meio do estabelecimento de suas regras e convenções, moldam a estrutura da sociedade e, por isso, induzem os padrões de comportamento dos Estados²⁰. Tornando a aplicabilidade dessa teoria mais palpável, entende-se que o Brasil deve procurar trabalhar seus valores no âmbito dessas organizações para, assim, construir um papel de liderança no cenário internacional.

Outra acepção decorrente do neo-institucionalismo é o institucionalismo sociológico, o qual também procura uma análise mais detida das organizações. Vai trazer, em decorrência disso, de que forma as organizações, por meio de seus modelos, ideias e símbolos podem ter ingerência sobre a percepção dos indivíduos e, com isso, buscar a aprovação de suas atividades e princípios²¹. Importante, a fim de sintetizar as mudanças trazidas por essa teoria, a lição de Nogueira e Messari:

As principais mudanças no neo-institucionalismo incluem: o reconhecimento do Estado como ator relevante na política internacional, como também, a aceitação do ambiente anárquico do

¹⁹ MARCH, J.; OLSEN, J. El nuevo institucionalismo: factores organizativos de la vivencia política. **Zona Abierta**, n. 63/64, p. 9. Madrid, 1993.

²⁰ HALL, Peter A. e TAYLOR, Rosemary C. R. As três vertentes do neo-institucionalismo. **Lua Nova**: revista de cultura e política, 2003, n. 58, p. 81.

²¹ PINTO, Danielle Jacon Ayres. Mediação de conflitos internacionais e a inserção política mundial do Brasil. Dissertação – **Núcleo de Relações Internacionais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra**. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2009. p. 29-30. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11932/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_vers%C3%A3o_%20final_Danielle_Jacon_Ayres_Pinto.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2014.

sistema internacional. Essas mudanças denotam uma aproximação da teoria realista, mas com um diferencial, pois os neo-institucionalistas acreditam que apesar da disputa de poder e da adoção pelo Estado de estratégias de sobrevivência neste ambiente, o resultado não será o conflito de forças, e sim, a criação de uma oportunidade de cooperação e interação entre esses atores. Para os neo-institucionalistas, esta cooperação deixará de ocorrer, principalmente, na esfera dos atores transnacionais e passará a ter seu foco recaído sobre o Estado²².

O novo institucionalismo foi trazido como decorrência das correntes do liberalismo e realismo, com o intuito de desenvolver brevemente em que contexto as instituições ganharam força e como os Estados, como atores internacionais, foram fortificando a relação de interdependência com outros Estados. Essa rápida explicação se mostra oportuna para que se possa, a partir de agora, inserir a mediação como forma de solucionar as controvérsias advindas dessas relações interestatais.

2.2 A Mediação como Recurso Legítimo para Processos de Paz

A mediação, sobre a qual já se tratou brevemente, levará em conta o funcionamento das negociações entre os Estados conflitantes, a questão do litígio a fim de alcançar uma solução pacífica e conveniente para as partes. Na doutrina, a mediação foi definida como sendo "a ação de um terceiro, Estado, organização internacional ou mesmo personalidade reconhecida, por meio de que é alvo a criação do ambiente necessário para a execução de negociações entre as partes em litígio ea oferta direta de serviços do terceiro partido, a fim de chegar a soluções favoráveis para as partes"²³.

Em caso de conflitos emergentes no âmbito das relações internacionais, a mediação aparece como a melhor resposta para a solução de conflitos que tenham as controvérsias geradas com relação à etnia, soberania ou independência. A mediação se efetiva por meio da participação direta e ativa das negociações e através da proposta de soluções pelo mediador. Como uma forma de resolver o conflito, a mediação difere das outras formas, como a arbitragem ou a negociação,

²² NOGUEIRA, João Pontes; MESSARI, Nizar. **Teoria das relações internacionais: correntes e debates**. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2005. p. 28.

²³ COCOSATU, Madalina. Mediation – political-diplomatic means for solving international conflicts. **European Integration Realities and Perspectives**. Bucharest, RO, p. 345, 2012. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2156876> Acesso em: 11 mar. 2014.

especialmente pelo fato de que esta terceira pessoa, o mediador, não tem poder de decisão e nem última palavra no que diz respeito ao conflito entre as partes²⁴.

De se ressaltar que o procedimento para executar a mediação não é regulada pelo direito internacional, de modo que deverá ser estabelecido pelas partes, conforme melhor lhes convier, e juntamente com o mediador no que diz respeito à localização, os termos, o funcionamento das reuniões, o caráter oral ou por escrito, os debates, o tipo de reuniões e todo e qualquer outro aspecto referente ao cronograma da intervenção²⁵.

Há que se considerar que a mediação é essencialmente estruturada pelos princípios que se encontram na base do próprio direito internacional, sendo que cada um dos princípios da mediação contribuirá intrinsecamente para a construção de uma relação de confiança entre as partes e para o seu regular e bem-sucedido funcionamento²⁶.

O restante desse segundo capítulo se ocupará dessas questões trazidas rapidamente no que concerne à mediação como forma de resolução pacífica de controvérsias entre Estados. Tratar-se-á, ainda, do papel efetivo do mediador como figura imprescindível para facilitar o diálogo entre os beligerantes.

2.2.1 Definição de Mediação Internacional

A mediação internacional é considerada como uma extensão da negociação, outro meio pacífico que será abordado no capítulo a seguir. Esse processo de mediação pode ser entendido como um conjunto de atividades por meio das quais o terceiro mediador faz as suas propostas com vistas a resolver o litígio, levando em consideração as informações que lhe foram fornecidas pelas partes beligerantes²⁷.

Marieke Kleiboer a caracteriza como uma forma de solução de conflito que permite que o litígio seja administrado na tentativa de se chegar a um denominador comum e que, para isso, não precise se recorrer ao uso da força. Essa terceira parte

²⁴ MOORE, Christopher W. (1986). **The mediation process**: practical strategies for resolving conflict. 3. ed. San Francisco, CA: Jossey-Bass, 1986. p. 58.

²⁵ COCOSATU, Madalina. Mediation – political-diplomatic means for solving international conflicts. **European Integration Realities and Perspectives**. Bucharest, RO, p. 345, 2012. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2156876> Acesso em: 11 mar. 2014.

²⁶ LEMPEREUR, Alain Pekar; SALZER, Jacques; COLSON, Aurelien. **Method de mediation**. au coeur de la conciliation. Paris: Dunod, 2008. p. 61.

²⁷ MERRILLS, J. G. **International dispute settlement**. 5th ed. Cambridge, Reino Unido: Cambridge University Press, 2011. p. 2.

não está diretamente envolvida na disputa e será escolhido pelas partes envolvidas na controvérsia²⁸.

Nesse diapasão, a mediação consiste na interposição amistosa de um ou mais Estados entre outros Estados, esses últimos estando em conflito, para a solução pacífica de um litígio. A mediação guarda profundas características que a aproximam da prática dos bons ofícios, outro meio de solução pacífica, e que será aludido ainda nesse trabalho. Sobre isso, válida a transcrição do que ensina Accioly:

Na prática, nem sempre é possível distingui-la claramente dos bons ofícios. Pode dizer-se, contudo, em princípio, que a mediação se distingue dos bons ofícios quando, ao contrário do que sucede com estes, constitui uma espécie de participação direta nas negociações entre os litigantes. Distinguem-se também da intervenção, propriamente dita, quando o Estado mediador, ao contrário do que intervém, não procura impor a sua vontade e procede com intuítos desinteressados: a mediação é ato essencialmente amistoso ao passo que a intervenção se caracteriza pela coação²⁹.

Os princípios nos quais se baseia a mediação são de suma importância para o presente estudo. O primeiro a ser destacado é a voluntariedade, ou seja, o terceiro não pode ser obrigado, seja por outra pessoa ou mesmo por uma autoridade, a participar de um processo de mediação; a autodeterminação, por sua vez, é o princípio que estabelece que qualquer termo estabelecido através do entendimento do mediador deve ser devidamente proposto e aceito pelas partes interessadas. A confidencialidade também constitui importante princípio, por meio do qual tanto o mediador como todas as outras partes presentes se comprometem a manter o caráter confidencial de todos os aspectos discutidos na mediação³⁰.

O rol de princípios passa ainda pela neutralidade que, por sua vez, pressupõe que o mediador permanece fora do conflito entre as partes, não podendo se envolver mais do que o processo de mediação exija. A imparcialidade é um princípio que diz respeito ao mediador, que deve se encontrar em uma posição intermediária em relação às partes, não podendo manifestar qualquer torcida ou dar preferência a

²⁸ KLEIBOER, Marieke. Understanding success and failure of international mediation. **The Journal of Conflict Resolution**, vol. 40, n. 2, jun. 1996, p. 360. jun./jul. 2013. Disponível em: <<http://www.engagingconflict.it/ec/wp-content/uploads/2012/06/Kleiboer-Understanding-Success-and-Failure-of-International-Mediation.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

²⁹ ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G. E. do Nascimento e. **Manual de direito internacional público**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 830.

³⁰ COCOSATU, Madalina. Mediation – political-diplomatic means for solving international conflicts. **European Integration Realities and Perspectives**. Bucharest, RO, p. 345, 2012. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2156876> Acesso em: 11 mar. 2014.

qualquer das partes, sequer pode prestar informação prévia às partes no que diz respeito ao processo, os seus deveres e direitos³¹.

O mediador deve provar habilidades diplomáticas especiais que impõem tato, prudência, discrição e perseverança. Além disso, deve conhecer muito bem os fatos e atitude de cada uma das partes a respeito do conflito. O terceiro deve agir de forma a incitar as partes a cooperar na busca de uma solução, mas evitando constrangimentos ou pressões de qualquer tipo a fim de impor a solução. É claro que as soluções não têm caráter obrigatório para as partes. A mediação pode ser oferecida ou solicitada e tem um caráter informal³².

Superada a definição em torno da mediação e elencados seus aspectos mais importantes, importa a esse trabalho em que momento ela surgiu e como evoluiu na relação interestatal. Esse assunto será tratado, ainda que brevemente, no próximo tópico do presente capítulo.

2.2.2 Contexto Histórico: Surgimento e Transformação após a Guerra Fria

A resolução de conflitos internacionais passou a ter mais evidência com o ápice da Guerra Fria e a conseqüente rivalidade entre as superpotências mundiais. Com o fim da Guerra Fria, esse campo de estudos, precisou se adequar ao novo tipo de conflito que emergia. Além da inclusão da mediação e da negociação, os analistas e estudiosos das relações internacionais expandiram seu trabalho para incluir mais fases aos conflitos, ou seja, que não se considerasse apenas o litígio armado, mas que se passasse a tratar de outros estágios inerentes a um conflito entre Estados, como a pré-negociação, o processo de unir os adversários à mesa de discussões e a eventual implementação de acordos³³.

Chester A Crocker, Fen Osler Hampson e Pamela Aall asseveram que, a na década de 1990, a natureza dos conflitos foi alterada com relação aos das décadas anteriores da segunda metade do século XX. As controvérsias do período da Guerra Fria, conflitos particulares entre países que pertenciam a um dos dois eixos mas que

³¹ COCOSATU, Madalina. Mediation – political-diplomatic means for solving international conflicts. **European Integration Realities and Perspectives**. Bucharest, RO, p. 345, 2012. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2156876> Acesso em: 11 mar. 2014.

³² RUZIÉ, D. **Droit international public**. 16th ed. Paris: Dalloz, 2002. p. 203.

³³ KLEIBOER, Marieke. Understanding success and failure of international mediation. **The Journal of Conflict Resolution**, vol. 40, n. 2, jun. 1996, p. 373. jun./jul. 2013. Disponível em: <<http://www.engagingconflict.it/ec/wp-content/uploads/2012/06/Kleiboer-Understanding-Success-and-Failure-of-International-Mediation.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

acabavam sendo revestidos como parte da guerra entre as duas superpotências, foram substituídos. Em seu lugar, os conflitos passaram a ser internos, assimétricos, étnicos e lutas de poder dentro dos países, o que reflete a fragmentação das estruturas do Estado³⁴.

É evidente que com o acontecimento de mais conflitos, as instituições passaram a se ocupar, cada vez mais, de como resolvê-los sem que, para isso, precisasse eclodir uma batalha armada. Como corolário dessa busca, Estados e organizações internacionais viam seus papéis no cenário internacional se desenvolver na busca de negociações e operações de paz que evitassem um conflito armado. Crocker, Hampson e Aall assinalam, ainda, que em meados da década de 1990, a responsabilidade moral da comunidade internacional passou a ser mais efetiva, uma vez que os direitos humanos revelaram-se prioridade³⁵.

Ademais, a ausência de uma ordem mundial e de compromisso em impor normas e limites fez com que os conflitos crescessem nos anos 90. Constata-se que, na ausência de um governo global, as mediações, ratificadas pelas normas de uma ordem internacional, poderiam representar uma ferramenta diplomática para conseguir acordos para os conflitos internacionais contemporâneos. Como o cenário internacional do pós-guerra fria é instável e bastante sujeito a mudanças, a mediação também serve para administrar o novo ambiente, e a isso se deve a prática mais recorrente dessa atividade³⁶.

No atual contexto internacional, onde a sofisticação e capacidade destrutiva das armas poderiam dar causa a um conflito tão caro, e onde não há adesão a um conjunto amplamente aceito de regras, nem uma autoridade central que pode regular os padrões de comportamento internacional, e onde o poder é difuso entre

³⁴ CROCKER, C. A., HAMPSON, F. O., AALL, P. **Is more better? The pros and cons of multipartidary mediation**, In: Turbulent Peace – The Challenges of Managing International Conflict, Chester A. Crocker, Fen Osler Hampson e Pamela Aall (eds.). Washington: United States Institute of Peace Press. pp. 498-499.

³⁵ CROCKER, C. A., HAMPSON, F. O., AALL, P. **Is more better? The pros and cons of multipartidary mediation**, In: Turbulent Peace – The Challenges of Managing International Conflict, Chester A. Crocker, Fen Osler Hampson e Pamela Aall (eds.). Washington: United States Institute of Peace Press. pp. 500.

³⁶ DUARTE, Barbara Sampaio Vieira. O comportamento do mediador no conflito entre árabes e israelenses - Dissertação – **Instituto de Relações Internacionais - Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da PUC-Rio**. Rio de Janeiro: Pontífica Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2003. p. 21.

muitas unidades que guardam zelosamente a sua soberania, a mediação oferece uma maneira eficaz de lidar com as diferenças entre os estados antagonistas³⁷.

Contudo, há que se frisar que existem algumas condições para que um processo de mediação seja realizado. Algumas delas dizem respeito ao amadurecimento do conflito, seu nível de intensidade e a natureza das disputas. Os ciclos de um conflito são divididos em diferentes etapas, algumas delas são consideradas mais propícias à intervenção. Para que uma mediação tenha chances de ser bem-sucedida ela deve ser feita numa dessas fases. Nessas situações, as partes calculam que ganharão mais negociando do que permanecendo em guerra. Os disputantes reavaliam suas políticas e chegam à conclusão de que o melhor seria entrar num processo de mediação. Essa mudança de percepção pode ser influenciada pelo mediador para que as partes aceitem seus serviços³⁸.

2.2.3 O Papel do Mediador Internacional como Facilitador do Diálogo

No que concerne ao mediador, dada a sua importância, ele é participante ativo, e irá apresentar, autonomamente, suas próprias proposições e interpretações sobre o conflito. Ele usa instrumentos políticos como a diplomacia para levar os negociadores de cada lado da disputa à conversação. A mediação pode ser procurada pelas partes ou oferecida espontaneamente por atores de fora do conflito. Mas para isso é necessário que haja um consenso entre os disputantes e que, assim, o processo seja realizado.

Tom Princen assinala que os governos não têm a obrigação de concordar acerca da escolha de um determinado Estado ou organização internacional para mediar o conflito e nem a solução apresentada por ele. Muitas vezes, no entanto, são os próprios países beligerantes que apontam com preferência o terceiro mediador que desejam. O autor aponta, ainda, a mediação internacional como um processo de tomada de decisão fundamentalmente ad hoc. Ao contrário dos

³⁷ CROCKER, C. A., HAMPSON, F. O., AALL, P. **Is more better? The pros and cons of multipartidary mediation**, In: Turbulent Peace – The Challenges of Managing International Conflict, Chester A. Crocker, Fen Osler Hampson e Pamela Aall (eds.). Washington: United States Institute of Peace Press. pp. 500.

³⁸ DUARTE, Barbara Sampaio Vieira. O comportamento do mediador no conflito entre árabes e israelenses - Dissertação – **Instituto de Relações Internacionais - Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da PUC-Rio**. Rio de Janeiro: Pontífica Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2003. p. 22.

processos regularizados como a adjudicação e a diplomacia convencional, há poucas regras e linhas de conduta estabelecidas para guiar o mediador³⁹.

Via de regra, o mediador tem que optar entre obter um acordo que viole normas internacionais ou atrasar o processo da mediação para conseguir um acordo que respeite os princípios de justiça adotados pela comunidade internacional. Isso acontece porque ele fica dividido entre fazer com que a resolução do conflito seja feita de forma justa, o que tomaria bastante tempo, ou dar prioridade a conseguir em pouco tempo um cessar-fogo. Além disso, a justiça em muitos contextos é subjetiva⁴⁰.

Na atualidade, observa-se que, além dos Estados e das organizações internacionais, outros atores internacionais, como igrejas e personalidades, também têm atuado como mediadores. Sobre essa afirmação, é importante considerar que o mediador, quando não seja nominalmente um sujeito de direito das gentes, será no mínimo um estadista, uma pessoa no exercício de elevada função pública, cuja individualidade seja indissociável da pessoa jurídica internacional por ele representada⁴¹.

³⁹ PRINCEN, Tom. **Problem-solving or power politics as usual?** Oslo, Norway: Journal of Peace Research 28(1), 1991. p. 58.

⁴⁰ ZARTMAN, I. William. **Toward the Resolution of International Conflicts**. In: Peacemaking in International Conflict – Methods and Techniques, I. William Zartman, J. Lewis Rasmussen (eds.). Washington: United States Institute of Peace Press, 1999. p. 16.

⁴¹ RESEK, José. Francisco. **Direito internacional público**. 8.ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2000. p. 334.

3 O BRASIL COMO ESTADO ATUANTE EM PROCESSOS DE PAZ

Esse capítulo se aterá ao papel que o Brasil tem desempenhado no cenário internacional. A esse respeito, será possível verificar que o Estado brasileiro se encontra em processo de desenvolvimento do que diz respeito ao seu engajamento com a ordem internacional. Como corolário disso, um dos escopos do Brasil tem sido se envolver de forma mais efetiva nos processos de resolução pacífica de controvérsias internacionais, já que goza de um status de país neutro e diplomático, conforme se verá.

Desde já é importante adiantar que o Brasil guarda para si as concepções da teoria liberalista vista no capítulo anterior, comprometido com a cooperação com outros Estados e a interdependência internacional. Não obstante, acompanha a ideia já esboçada no sentido da institucionalização das regras no contexto internacional. Isso significa dizer que o Brasil se aproxima do neo-institucionalismo ao se afirmar que se atém a regras tendentes a garantir a ordem no sistema internacional.

Desse modo, a política de cooperação do Brasil está em fase de aperfeiçoamento, de modo que ele busca aplicar para si modelos importantes no cenário mundial. Com efeito, procura conciliar a busca pelos seus próprios interesses com o alcance de ganhos para os países com os quais busca cooperar. Assim, busca privilegiar a cooperação em detrimento do conflito, e identificar os interesses comuns que possam proporcionar ganhos não só a si, mas aos outros envolvidos também⁴².

O Brasil vai, nesse sentido, se afastar da teoria realista e dos aspectos que possam gerar insegurança para seus parceiros, através do que se identifica uma mescla invariável do *soft power* e de *hard power*. Essa combinação ponderada irá inserir o Brasil em um conceito de *smart power*, pelo qual se entende um poder inteligente, que irá mesclar o uso estratégico da diplomacia ao mesmo tempo que possui como ferramentas seu poder econômico, militar, cultural e político⁴³.

Impera, nesse ponto, analisarmos brevemente os conceitos de *hard power* e *soft power*. São duas vertentes de ação política, sendo que no *hard power* se encontram inseridos os poderes militares e econômicos, os quais levam a uma

⁴² PECEQUILO, Cristina Soreanu. **Introdução as relações internacionais**: temas, atores e visões. Petrópolis: Editora Vozes, 2004. p. 140.

⁴³ NYE, Joseph S. **Soft power**: the means to success in world politics. New York: Publicaffairs, 2004. p. 4.

ameaça frente aos demais atores do cenário internacional para que o Estado que detem esses poderes possam se beneficiar do que desejarem. Já no que tange ao *soft power*, é válido o conceito atribuído por Joseph Nye:

Soft power é conseguir que os outros atores queiram a mesma coisa que você quer – cooptando-os ao invés de coagi-los. [...] Um país pode obter o que você quer na política mundial devido aos outros Estados admirarem seus valores, copiando seus exemplos, e aspirando seu nível de prosperidade e abertura⁴⁴.

Entende-se, para os fins desse trabalho, que o Brasil - e se trata desse país especificamente tendo em vista a política que ele vem desenvolvendo ao longo de sua evolução histórica -, deverá combinar alguns fatores essenciais a sua soberania. O primeiro diz respeito à alianças e parcerias que deverá concretizar. Essas alianças não dizem respeito apenas a outros Estado, como também às organizações internacionais. Deve, ainda, procurar se engajar no desenvolvimento global e desenvolver uma diplomacia ampla e pública, direcionada a todo e qualquer indivíduo do direito internacional. Não obstante, a integração econômica também se revela de especial valia, bem como a inovação em tecnologias que propiciem ganhos não apenas interna, como também externamente⁴⁵.

Esses aspectos se revelarão verdadeiramente importantes a partir de estudos realizados por autores como Joseph Nye, Robert Keohane e Robert Gilpin, que afirmarão que a ordem econômica não basta para garantir a hegemonia de um Estado. Assinalam que fatores ideológicos e políticos também devem estar presentes na postura de um país frente aos demais, e que “atitudes domésticas, estruturas políticas e processos de tomadas de decisão são muito importantes”⁴⁶.

Para os fins desse trabalho, trabalhar-se-á com o conceito de cooperação fornecido por Keohane e que é acompanhado por Nye, no sentido de que, ao contrário do que se pensa, a cooperação não precisa, necessariamente, estar desprendida do conflito. Em verdade, por vezes, a cooperação que países como o

⁴⁴ NYE, Joseph S. **Soft power**: the means to success in world politics. New York: Publicaffairs, 2004. p. 5.

⁴⁵ PINTO, Danielle Jacon Ayres. Mediação de conflitos internacionais e a inserção política mundial do Brasil. Dissertação – **Núcleo de Relações Internacionais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra**. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2009. p. 32-33. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11932/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_vers%C3%A3o_%20final_Danielle_Jacon_Ayres_Pinto.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2014.

⁴⁶ KEOHANE, Robert O. **After hegemony**. Princeton: Princeton University Press, 1984. p. 51.

Brasil, por exemplo, buscam, pode ter sua origem em um conflito. A cooperação busca resultados profundos, no sentido de produzir uma interdependência entre os Estados a respeito de vários aspectos e setores, e nem sempre seu objetivo principal se encontra na resolução do conflito bélico propriamente dito, mas em criar a interdependência referida e criar uma rede de cooperação e de relação amistosa⁴⁷. Para melhor entender esse conceito de cooperação, tão buscado pelo governo brasileiro em sua política externa, insta salientar o eu Keohane assevera:

Ocorre quando os atores ajustam seus comportamentos atuais ou antecipados, pela preferência dos outros, através de um processo de coordenação política. [...] Em resumo, é quando a cooperação intergovernamental na política atual seguida por um governo, são consideradas por seus parceiros como um facilitador da realização dos seus próprios objetivos, como resultado de um processo de coordenação política⁴⁸.

Para o Brasil, considera-se importante que trabalhe no sentido de desenvolver sua habilidade de projetar suas ideias e princípios para outros Estados. Entende-se que um contexto de participação que auxiliaria o Brasil diz respeito aos processos de paz e resolução de conflitos. Com isso, o Estado brasileiro, por meio do exercício de sua diplomacia e seu caráter manifestamente negociador, ganharia espaço e certo protagonismo frente aos outros atores internacionais, a fim de conquistar proximidade e efetivar parcerias.

3.1 Uma Abordagem Teórica sobre a Composição da Liderança Brasileira

A política externa do Brasil dos últimos anos tem se mostrado inclinada ao objetivo de ocupar, no cenário internacional, um lugar favorecido política e estrategicamente. Para os fins do presente trabalho, acredita-se que uma forte maneira de o Brasil se destacar internacionalmente se dá através de sua participação nos processos de paz, a qual vai possibilitar que, além de intervir em favor de outros Estados, possa desenvolver seus próprios objetivos e ambições que exigem uma cooperação interestatal.

Os princípios que regem a política externa brasileira serão abordados mais detidamente nesse capítulo, mas cabe fazer uma menção imediata para que se

⁴⁷ KEOHANE, Robert O.; NYE, Joseph S. **Power and interdependence**. New York: Longman, 1989. p. 23.

⁴⁸ KEOHANE, Robert O. **After hegemony**. Princeton: Princeton University Press, 1984. p. 51-52.

possa contextualizar a construção da liderança brasileira no cenário internacional. É um conjunto de dez princípios, quais sejam: independência nacional, prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, não intervenção, igualdade entre os Estados, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e, o derradeiro, a concessão de asilo político⁴⁹.

A solução pacífica das controvérsias internacionais para o Estado brasileiro deverá estar em conformidade com o disposto na Carta das Nações Unidas de 1945, uma vez que o país é membro da ONU e participante ativo de suas determinações. Ressalte-se que ao Brasil interessa conquistar um papel relevante no seio da organização internacional mais importante, seja de maneira individual ou conjuntamente com os demais Estados. O Brasil poderá, individualmente, trabalhar na projeção de suas ideias e princípios. De forma conjunta, por sua vez, será possível legitimar a criação de normas e organismos que tenham como escopo reger a relação entre os Estados de forma essencialmente cooperativa. É o papel de ator atuante que o Brasil busca, além de Estado respeitador das regras do Direito Internacional, o que tende, por óbvio, a aumentar a sua influência⁵⁰.

O Brasil deve buscar, portanto, trabalhar em sua influência direta por meio da aproximação com os outros Estados da América do Sul. Em conjunto com a ONU, por sua vez, a intenção é de reforçar a legitimidade como Estado ativo e também de desenvolver a sua influência no contexto internacional, por meio de uma participação mais regular e efetiva nas ações da organização. Certamente, essa participação irá assegurar que seus valores e princípios internos emanem na política externa e reflitam no alcance de seus objetivos⁵¹.

No campo da resolução pacífica de conflitos, o Estado brasileiro irá trabalhar no sentido da transformação do conflito, e a forma que mais condiz com a política do

⁴⁹ Art. 4º. BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 15 fev. 2014.

⁵⁰ NAÇÕES UNIDAS. **Carta da Organização das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça**. Disponível em: <http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersolInternet.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2014.

⁵¹ PINTO, Danielle Jacon Ayres. **Mediação de conflitos internacionais e a inserção política mundial do Brasil**. Dissertação – **Núcleo de Relações Internacionais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra**. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2009. p. 49. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11932/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_vers%C3%A3o_%20final_Danielle_Jacon_Ayres_Pinto.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2014.

Brasil é a mediação, ferramenta que irá se ocupar da tentativa de aproximar as partes conflitantes para o diálogo e um possível acordo, ou seja, centra-se no *peacemaking*, que constitui a ação para trazer partes hostis ao acordo, essencialmente através de meios pacíficos, os quais se encontram elencados no capítulo 6º da Carta da ONU⁵².

Nesse diapasão, para modificar o quadro de conflito, a promoção do diálogo é de manifesta utilidade no sentido de criar uma dinâmica mais próxima e recorrente entre os beligerantes por intermédio do mediador. A mediação se dará dentro dos padrões do *peacemaking* acima aludido, e se ocupará justamente de transformar a realidade do conflituosa. No que concerne à transformação do conflito da qual se trata, deve-se trazer à baila a lição de Lederach:

Transformação do conflito é o envolvimento contínuo de uma terceira parte para mover o conflito latente para um estágio de negociação. Isso é um esforço de longo prazo que envolve o aumento do poder das partes mais fracas, a construção da confiança, desenvolvimento de habilidades e outros requisitos do conflito para transformar uma situação de confronto em uma paz sustentável⁵³.

Para transformar a realidade conflituosa, mostra-se imperioso que todas as partes sejam envolvidas, de modo que o processo mediatório irá buscar a conciliação não apenas em nível governamental e no âmbito dos acordos, mas da reconciliação dos elementos reputados importantes na relação entre as partes. A ação do Estado brasileiro será justamente no sentido de promover o diálogo para reconciliar esses aspectos rompidos. Não irá propor qualquer resolução para o conflito, mas facilitar o processo de diálogo e aproximação entre as partes⁵⁴.

⁵² Art. 33. As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha. NAÇÕES UNIDAS. **Carta da Organização das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça**. Disponível em: <http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersolInternet.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2014.

⁵³ WEHR, Paul; LEDERACH, John. Mediating Conflict in Central America. **Journal of Peace Research**, 1991. n. 28, 96.

⁵⁴ FISAS, Vicenç. **Procesos de paz y negociación en conflictos armados**. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 2004. p. 129.

3.2 Os Princípios Jurídicos Basilares do Brasil em suas Relações Internacionais – o art. 4º da Constituição Federal

Para que os valores do Estado brasileiro influenciem outros Estados, é importante que seus ideais se encontrem legitimados nos documentos internos de maior importância que guiam o sistema de governo. Só assim fará pleno sentido defender esses aspectos no plano internacional, de modo que os mesmos já se encontram consagrados na política brasileira⁵⁵.

Para compreender a relevância dos princípios que já foram mencionados nesse capítulo, os quais regem o Brasil nas suas relações internacionais, importa identificar a relevância da Constituição Federal. Esse documento é, reconhecidamente, a lei maior e fundamental de um Estado:

Constituição é vocacionada para a estabilidade e para a dinamicidade, dando abertura para captar as mudanças da vida política e social, não somente a lei fundamental do Estado, mas a lei fundamental da sociedade, devendo estabelecer não só a conformação política do Estado, como também os princípios relevantes para uma sociedade aberta⁵⁶.

Não importa se uma Constituição possui inúmeros dispositivos ou se ela elenca suas premissas de forma mais condensada, de todo modo, nela devem estar presentes os direitos fundamentais e a regulação do poder do Estado. Certamente, esses requisitos são cumpridos na Constituição Federal brasileira de 1988, de modo que esse documento é um amplo guia das ações do Estado, as quais serão sempre pautadas pelo respeito aos direitos humanos fundamentais. Isso será observado no próprio preâmbulo do referido documento, o qual estabelece algumas premissas, como instituir ao Brasil o Estado Democrático, a sociedade pluralista, fixando a ordem internacional como base para a solução pacífica de controvérsias e instituindo a República Federativa como meio de organização⁵⁷.

⁵⁵ PINTO, Danielle Jacon Ayres. Mediação de conflitos internacionais e a inserção política mundial do Brasil. Dissertação – **Núcleo de Relações Internacionais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra**. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2009. p. 63. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11932/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_vers%C3%A3o%20final_Danielle_Jacon_Ayres_Pinto.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2014.

⁵⁶ CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito constitucional**: teoria do Estado e da constituição/Direito Constitucional Positivo. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2008. p. 208.

⁵⁷ CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito constitucional**: teoria do Estado e da constituição/Direito Constitucional Positivo. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2008. p. 209-210.

Os princípios que regem o Brasil estarão contidos logo no seu início, e sobre os quais é importante a lição de Miguel Reale, uma vez que as relações internacionais brasileiras serão pautadas neles:

Verdades ou juízos fundamentais que servem de alicerce ou garantia de certezas a um conjunto de juizes ordenados em um sistema de conceitos relativos a dada porção da realidade. Às vezes também se denominam princípios, certas proposições que, apesar de não serem evidentes, ou resultante de evidências, são assumidas como fundantes da validade de um sistema particular de conhecimentos como seus pressupostos necessários⁵⁸.

São uma disposição fundamental, um alicerce, que terá respaldo e alcance em todo o ordenamento jurídico. Esse deverá se pautar pelos princípios, que servirão como critério para a sua compreensão e aplicabilidade em todo o sistema normativo. São, portanto, elementos que traduzem abstratamente os valores adotados pela sociedade, e servirão para guiar as normas concretas de conduta. No mesmo sentido, as políticas públicas do Brasil deverão ser pautadas nos princípios para que se repute válidas⁵⁹.

Superadas as questões teóricas, deve-se, a partir desse momento, interpretar os princípios que regem o Brasil especificamente em suas relações internacionais, e por meio dos quais referido Estado busca um protagonismo e reconhecimento de sua participação. Para tanto, cabe a transcrição integral do artigo 4º, no qual estão inseridos essas disposições fundamentais:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:
I - independência nacional;
II - prevalência dos direitos humanos;
III - autodeterminação dos povos;
IV - não-intervenção;
V - igualdade entre os Estados;
VI - defesa da paz;
VII - solução pacífica dos conflitos;
VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
X - concessão de asilo político.

⁵⁸ REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. São Paulo: Saraiva, 1986. p. 60.

⁵⁹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Malheiros, 1994. p. 450.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações⁶⁰.

A rápida leitura desse dispositivo permite verificar que o Brasil tem se mantido fiel ao seu conteúdo, uma vez que baseia a sua participação internacional por meio de uma política externamente predominantemente diplomática e assim reconhecida. Ademais, o fato de a Carta Magna conter, logo no seu início, como direito fundamental, as condutas que o Estado brasileiro deve manter nas relações internacionais demonstra que, de fato, o país possui grande interesse em se destacar nesse contexto, por meio da construção de uma interação interestatal mais sólida.

3.2.1 A Mediação como Forma de Efetivar o art. 4º, VI e VII da Constituição Federal

Para os fins desse estudo, que trata diretamente da mediação como meio de o Brasil se destacar no cenário internacional, os dispositivos contidos da Constituição Federal que se revestem de maior relevância são os incisos VI e VII do art. 4º, transcrito de forma literal no tópico anterior. Traduzem um comprometimento com a busca da paz e com a resolução pacífica dos conflitos, cabendo ao governo, pautado pelo conteúdo desses princípios, elaborar políticas públicas que visem a fortalecer uma participação mais direta em questões internacionais relacionadas à paz. Há que se destacar que os demais princípios não são minimizados com esse estudo, uma vez que todos se complementam e não podem ser vistos de forma individualizada e independente.

Conforme ensina José Afonso da Silva, este é um princípio presente na Constituição brasileira desde 1891, reescrito na Constituição de 1934 e na de 1946 com o seguinte texto constitucional no seu art. 40: “O Brasil só recorrerá à guerra se não couber ou se malograr o recurso ao arbitramento ou aos meios pacíficos de solução de conflitos, regulados por órgãos internacionais de segurança, de que participe; e em caso nenhum se empenhará em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outro Estado”⁶¹. Com isso, reputa-se como

⁶⁰ Art. 4º. BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 15 fev. 2014.

⁶¹ SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**. 50 ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p.52.

inquestionável que o Brasil possui um caráter essencialmente pacifista, evitando se envolver em qualquer conflito e procurando resolver os que existem de forma não-violenta e não-coerciva.

Este princípio foi retomado nas Constituições de 1967 e 1969, com o seguinte texto: “Os conflitos internacionais deverão ser resolvidos por negociações diretas, arbitragem e outros meios pacíficos, com a cooperação dos organismos internacionais de que o Brasil participe. Paragrafo único: É vedada a guerra de conquistas”⁶².

Esse princípio se encontra no cerne da Constituição com o escopo de: “(...) estirpar medidas violentas, quiçá, coativas, donde emerge o debate sobre quais mecanismos de política exterior são aceitáveis nos marcos do paradigma ‘do compromisso com a solução pacífica dos conflitos’”⁶³.

A respeito do princípio inserido no inciso VI, importante a lição de Dallari no sentido de que:

Não se trata apenas de procurar construir, sob uma ótica geopolítica de operacionalização de um sistema de relações internacionais, um quadro principiológico de referência, bem como um conjunto de mecanismos voltados para a superação de situações de conflito determinadas.[...]Passou a se impor a necessidade permanente de oxigenação de um sistema de relações internacionais capaz de operar, sob uma ótica ecopolítica, a perspectiva de inviabilização, por atenuação, das situações potenciais de conflito, ou, pelo menos, a perspectiva da atenuação da carga destrutiva inerente a situações de conflito potenciais ou em curso⁶⁴.

Esse princípio se revela de grande valia no que tange ao reconhecimento de uma situação na qual a paz esta sendo ameaçada. Para tanto, o Brasil deve estar sensível ao que ocorre, de que modo que isso lhe permita identificar quando será preciso dar resposta a uma ameaça contra a paz e segurança internacionais. Isso quer dizer que o governo brasileiro deverá interpretar o que é a defesa da paz, e essa compreensão vai desencadear sua atuação como mediador⁶⁵.

⁶² SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**. 50 ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p.52.

⁶³ BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal anotada**. 50 ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p.96.

⁶⁴ DALLARI, Pedro. **Constituição e relações exteriores**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 172.

⁶⁵ PINTO, Danielle Jacson Ayres. **Mediação de conflitos internacionais e a inserção política mundial do Brasil**. Dissertação – **Núcleo de Relações Internacionais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra**. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2009. p. 68. Disponível em: =

No que concerne à solução pacífica de conflitos, inserido no VII, esse é essencial para legitimar a mediação como forma para o Brasil atuar na resolução pacífica. Esse inciso não assinala de quais formas pode se dar essa solução e, por isso, o Brasil, como Estado atuante no âmbito da ONU, deverá recorrer a Carta das Nações Unidas para buscar as formas que lhe são permitidas de atuação entre beligerantes. Entre elas, como já ressaltado, encontra-se a mediação.

O direito internacional propõe, dentro dos meios pacíficos de soluções de conflito, duas vertentes: uma de caráter não jurisdicional que engloba negociações diretas, congressos, conferências, bons ofícios, mediação, consulta e conciliação e; de caráter jurisdicional que engloba arbitragem, recurso à Justiça Internacional, comissões de inquérito e conciliação e comissões mistas. Esta definição é importante para que percebamos que pacífico significa também não-violento, ou seja, meio que não cause danos colaterais aos atores beligerantes, nem que utilize da coerção para fazê-los chegar a uma solução do embate⁶⁶.

A política externa do Brasil sempre se posicionou no sentido de buscar soluções não violentas para os conflitos, uma vez que considera que agir de forma coercitiva, ainda que por meio indireto, irá infringir outros princípios constitucionalmente consagrados como, por exemplo, a prevalência dos direitos humanos e a cooperação entre os Estados para o desenvolvimento.

O Brasil, portanto, atuará de acordo com o *soft power*, reforçando a construção de sua liderança em um primeiro momento no âmbito regional, ou seja, na América do Sul e, concomitante a isso, tornando-se um ator importante no plano internacional. Vai favorecer sempre a cooperação em detrimento do embate, agindo em perfeita consonância com os princípios dispostos na Constituição Federal⁶⁷.

No que concerne à afirmação que se tem feito, reiteradamente, nesse trabalho, no sentido de que o Brasil busca um papel de protagonista junto aos países da América Latina, tem-se o parágrafo único do art. 4º, o qual constitui mais que um princípio genérico normatizador da postura internacional do Brasil, mas um dispositivo que explicita um objetivo programático almejado pelo País⁶⁸.

<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11932/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_vers%C3%A3o%20final_Danielle_Jacon_Ayres_Pinto.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2014.

⁶⁶ FERREIRA, Luiz Pinto. **Comentários à Constituição Brasileira**. São Paulo: Saraiva, 1989. p. 43.

⁶⁷ DALLARI, Pedro. **Constituição e relações exteriores**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 173.

⁶⁸ PINTO, Danielle Jacon Ayres. **Mediação de conflitos internacionais e a inserção política mundial do Brasil**. Dissertação – **Núcleo de Relações Internacionais da Faculdade de Economia da**

É evidente que a atuação do Brasil no cenário conflituoso de outros Estados não vai se dar de forma altruísta única e exclusivamente. Pelo contrário, para que um conflito enseje a participação do Estado brasileiro, ele deve representar uma forma de edificar os próprios interesses. Isso significa dizer que o Brasil buscará restaurar a paz entre países em conflito, e desempenhará seu papel de mediador da forma mais exitosa possível, mas buscará, de forma conjunta, concretizar seus objetivos e ambições. Com efeito, a mediação entre beligerantes para a transformação do conflito deverá angariar parceiros para o Brasil por meio da identificação de interesses comuns e, desse modo, buscar Estados que entendam e apoiem a política brasileira no cenário internacional.

3.3 A Política Externa do Brasil

Para analisar a evolução da liderança brasileira no âmbito da América Latina e de que forma se dará a sua inserção no cenário da política internacional, revela-se de suma importância observar os principais aspectos referentes à política externa efetivada pelo Itamaraty. Não se abordará, para os fins desse trabalho, a evolução histórica da política externa brasileira, uma vez que consiste em tema cuja amplitude e abrangência ensejam um estudo próprio.

De início, é importante esboçar um conceito a respeito da política externa. Sobre isso, Cervo e Bueno discorrem:

A política exterior correspondeu, nos dois últimos séculos, a um dos instrumentos com que os governos afetaram o destino de seus povos, mantendo a paz ou fazendo a guerra, administrando os conflitos ou a cooperação, estabelecendo resultados de crescimento e de desenvolvimento ou atraso e dependência⁶⁹.

No caso brasileiro, verifica-se duas realidades distintas. A primeira diz respeito a uma subordinação deliberada frente às grandes potências; a segunda visa à busca da autonomia e protagonismo brasileiro para, desse modo, passar a ser considerado um ator importante e influente também para as potências mundiais.

Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2009. p. 70. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11932/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_vers%C3%A3o_%20final_Danielle_Jacon_Ayres_Pinto.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2014.

⁶⁹ CERVO, Amado e BUENO, Clodoaldo. **A história da política exterior do Brasil**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2008. p. 11.

A diplomacia brasileira revela um processo de continuidade, o qual reflete determinados padrões de conduta presentes ao longo da evolução histórica e política do Brasil. Entre esses padrões, pode-se assinalar a não-intervenção, a autodeterminação, o multilateralismo normativo, o estabelecimento de parcerias estratégicas, uma ação externa cooperativa, a cordialidade e busca da proximidade no trato com outros Estados, uma procura pela inserção internacional e, como tema principal desse trabalho, a solução pacífica de controvérsias⁷⁰.

Para Vizontini, as transformações vividas pelo mundo e as políticas implementadas pelo Brasil para construir a sua inserção no plano internacional geram impactos também na vida interna. Isso porque “a definição no nosso espaço internacional influencia decisivamente na própria possibilidade de implementarmos um projeto nacional de desenvolvimento com justiça social, e vice-versa”⁷¹.

Não obstante, Celso Amorim credita a credibilidade e o reconhecimento internacional do Brasil à estabilidade dos princípios acima aludidos, alegando que somos um país essencialmente pacífico, que respeita a lei internacional e os direitos dos outros países. Ademais, o Brasil é um país que procura resolver suas disputas de forma diplomática e encoraja os outros a atuar do mesmo modo, valorizando o diálogo e uma postura diplomática preventiva⁷².

3.4 A Renovação de um Paradigma: a Diplomacia Brasileira

Não se pretende com o presente estudo fazer uma análise tendenciosa das diferenças da política externa dos governos brasileiros, mesmo porque se mantém uma opinião neutra a esse respeito, contudo, nota-se uma alteração paradigmática nesse sistema a partir do governo do Luís Inácio Lula da Silva. Nos últimos anos, o Brasil passou a buscar uma atuação mais efetiva e recorrente no contexto internacional, por meio da participação na reforma das instituições internacionais e empregando mais esforços nas relações com a América do Sul.

⁷⁰ PINTO, Danielle Jacon Ayres. Mediação de conflitos internacionais e a inserção política mundial do Brasil. Dissertação – **Núcleo de Relações Internacionais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra**. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2009. p. 82-83. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11932/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_vers%C3%A3o_%20final_Danielle_Jacon_Ayres_Pinto.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2014.

⁷¹ VIZENTINI, Paulo Fagundes. **Relações internacionais do Brasil: de Vargas a Lula**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003. p. 9.

⁷² AMORIM, Celso. **Brazilian foreign policy under Ppresident Lula (2003-2005): an overview**. RBPI – Revista Brasileira de Política Internacional. Ano 53, Special, 2010. p. 214.

Com efeito, passou-se a desenvolver uma “autonomia pela diversificação”, a qual consiste na capacidade de intervenção brasileira em questões que não dizem respeito apenas a interesses imediatos. Metas e ambições a serem realizadas a médio e longo prazo também passam a ser alicerces da postura do Estado brasileiro com vistas à consecução de um assento brasileiro no Conselho de Segurança da ONU e uma maior participação na formulação das diretrizes das leis internacionais⁷³.

Amorim destaca algumas atuações brasileiras que corroboram essa busca por um protagonismo nas relações internacionais. Assinala a autoria brasileira na formação do grupo “amigos da Venezuela” para lidar com a tensão política no país e com a oposição ativa ao governo de Hugo Chaves. Liderou a formação do IBAS e dos BRICS; e esteve presente em regiões nas quais, até então, não se tinha atuado, a exemplo da América Central no período de deposição do então presidente hondurenho. O Brasil fez parte do grupo de diálogo sobre a paz entre Palestina e Israel e atuou ativamente na resolução do conflito entre os EUA e Irã, conforme se verá no próximo capítulo⁷⁴.

Sobre essa nova fase da diplomacia brasileira, cumpre destacar os ensinamentos de Visentini e Silva:

As relações multilaterais do Brasil durante esse governo alcançaram um novo patamar com o reforço das coalisões internacionais e articulações com os novos modelos de desenvolvimento de países emergentes. O país tem usado esse multilateralismo como uma forma de conseguir projeção internacional e suporte para seus projetos de desenvolvimento⁷⁵.

Ainda com relação ao multilateralismo recíproco, Cerro destaca que a política brasileira o utiliza em todas as áreas das relações internacionais, desde o comércio à segurança. Esse conceito envolve dois pressupostos: a existência de regras para atuar na ordem internacional, sem as quais a disparidade de poder vai prevalecer em favor das grandes potências, e a formulação dessas regras no âmbito

⁷³ VIGEVANI, Tullo e CEPALUNI, Gabriel. **A política externa de Lula da Silva: a estratégia da autonomia pela diversificação**. Contexto Internacional, Volume 29, No. 2, Jul-Dez 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292007000200002>. Acesso em: 23 mar. 2014. p. 7.

⁷⁴ SILVA, André Luiz Reis da e VISENTINI, Paulo G. Fagundes. **Brazil and the Economic, Political, and Environmental Multilateralism: the Lula years (2003-2010)**. RBPI – Revista Brasileira de Política Internacional. Ano 53, Special, 2010. p. 18.

⁷⁵ CERRO, Amado e BUENO, Clodoaldo. **A história da política exterior do Brasil**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2008. p. 16.

internacional, a fim de garantir que apenas os interesses de alguns sejam efetivados em detrimento do interesse dos outros⁷⁶.

O princípio da não-indiferença também se encontra associado à atitude brasileira de preocupação e solidariedade ante os problemas e conflitos civis de outros países ou internacionais. Sobre isso, assevera Amorim:

A diplomacia brasileira pauta-se pelo princípio da não-ingerência em assuntos internos, consagrado em nossa carta, o governo tem associado a esse princípio básico uma atitude que descrevemos como de “não-indiferença”. Temos prestado nosso apoio e solidariedade ativos em situações de crise sempre que somos solicitados e consideramos ter um papel positivo⁷⁷.

Com efeito, a diplomacia brasileira, de acordo com o que se observa nas missões de paz nas quais o Brasil teve participação ativa, procura tratar a população do país em conflito com respeito, assumindo uma posição pacifista durante as operações. Isto é, não considera estar lidando com o inimigo, mas com uma população civil de determinada região na qual a segurança foi violada e a paz, negligenciada, em razão do conflito⁷⁸.

Assim, o Brasil demonstra um engajamento com um perfil de política externa cooperativa e não confrontacionista, a qual se vê refletida no tratamento cordial com outros Estados e no relacionamento harmonioso que o Brasil possui com os demais países ao redor do globo, evitando qualquer composição beligerante e hostilidades que ameacem a construção do seu protagonismo internacional.

⁷⁶ CERVO, Amado e BUENO, Clodoaldo. **A história da política exterior do Brasil**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2008. p. 16.

⁷⁷ AMORIM, Celso. **Brazilian foreign policy under Ppresident Lula (2003-2005): an overview**. RBPI – Revista Brasileira de Política Internacional. Ano 53, Special, 2010. p. 216.

⁷⁸ VIDAL, Camila Feix. O protagonismo brasileiro diante da declaração de Teerã. **Revista Conjuntura Austral**. Vol. 4, n. 18, p. 46, jun./jul. 2013. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/ConjunturaAustral/article/viewFile/37341/25971>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

4 O BRASIL COMO FACILITADOR DE RESOLUÇÕES AMISTOSAS ENTRE ESTADOS EM CONFLITO: CASOS CONCRETOS

Como já mencionado, esse derradeiro capítulo será dedicado a analisar aspectos importantes sobre a atuação brasileira em conflitos internacionais emblemáticos. Assim, observar-se-á de que maneira a mediação estabelecida pelo Brasil auxiliou países em conflito a resolverem suas controvérsias.

Após discorrer sobre as características principais da política externa brasileira, poder-se-á confrontar se a teoria de que o Brasil procura ser um país comprometido com os valores essenciais de um Estado Democrático de Direito, efetivamente se aplica à prática. Desse modo, dois casos serão apresentados a fim de corroborar que o Brasil procura ser um país comprometido com o diálogo, cooperação e legitimidade.

Antes de se tratar especificamente dos casos concretos propostos para esse trabalho, é válida uma visão geral sobre alguns dos casos nos quais houve a efetivação da mediação:

Entre os vários casos de mediação registrados pela história diplomática, podemos citar os seguintes: o da Inglaterra, entre o Brasil e Portugal, para o reconhecimento da independência política brasileira, consagrado no Tratado de Paz e Amizade celebrado no Rio de Janeiro a 29 de agosto de 1825; o da Inglaterra, entre o Brasil e a Argentina, durante a guerra da Cisplatina, e cujo resultado foi a Convenção Preliminar de Paz, pela qual se reconheceu a independência do Uruguai; o do Papa Leão XIII, em 1885, no conflito entre a Alemanha e a Espanha, sobre as ilhas Carolinas, o de seis países americanos (Brasil, Argentina, Chile, Estados Unidos da América, Peru e Uruguai), entre a Bolívia e o Paraguai, de 1935 a 1938, para o término da guerra do Chaco e consequente celebração da paz⁷⁹.

4.1 Equador vs. Peru: a Atuação Brasileira na América do Sul

O primeiro caso concreto a ser analisado é o conflito ocorrido entre dois países da América do Sul, quais sejam, o Peru e o Equador. Referido embate durou anos, contando, inclusive, com conflito armado entre os dois Estados. Assim, verificar-se-á a postura mediadora adotada pelo Brasil desde seu início, em 1942,

⁷⁹ ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G. E. do Nascimento e. **Manual de direito internacional público**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 830.

até seu término efetivo, em 1998. O enfoque, ressalte-se, é compreender as ações políticas brasileiras adotadas nesse contexto conflituoso.

4.1.1 Histórico do Conflito

Apesar da referência ao ano de 1942, as divergências entre Peru e Equador remonta ao período da independência, como reflexo do que ocorreu em toda a América cuja colonização tenha sido espanhola. Assim, o conflito será marcado pela luta para demarcar com exatidão as fronteiras territoriais entre os aludidos países, ambos antigas colônias espanholas⁸⁰.

No entanto, foi o ano de 1854 que marcou o início da disputa entre os dois países, como corolário de uma tentativa do Equador de obter os valores devidos aos seus credores internacionais. Para tanto, passou a comercializar as áreas de terras que considerava vagas na bacia amazônica para colonos europeus. O Peru, estarecido pela postura do governo do Equador, reivindica seu direito sobre as terras objetos das negociações, solicitando que as vendas fossem canceladas⁸¹.

De se ressaltar que, na época, não havia parâmetros internacionais que regulassem a delimitação de fronteiras, sendo que os fatores geográficos e políticos que imperavam no período colonial remanesceram. Assim, o conflito travado pretendia, além de assegurar sua soberania sobre determinado espaço, visava a legitimar os governos dos recém-formados Estados⁸².

Durante o interregno compreendido entre 1909 e 1941, países como Espanha, Estados Unidos da América, Argentina e Brasil depositaram esforços para mediar o conflito instaurado. Contudo, as tentativas de resolução do impasse entre Peru e Equador restaram inexitosas no que concerne à delimitação das fronteiras, mas, por outro lado, protelaram a eclosão do conflito armado⁸³.

Tais esforços, contudo, não impediram que a tensão na área da disputa culminasse no confronto armado, em julho de 1941. O Equador foi invadido após ter

⁸⁰ PRADO, Maria Ligia. **A formação das nações latino-americanas**. São Paulo: Atual Editora, 1987. p. 29.

⁸¹ CORKILL, David e CUBITT, David. **Ecuador: fragile democracy**. London: Latin America Bureau, 1988. p. 98-99.

⁸² HERZ, Monica e NOGUEIRA, João Pontes. **Ecuador vs. Peru: peacemaking amid rivalry**. Colorado: Lynne Rienner Publishers, 2002. p. 52.

⁸³ GALASTRI, Leandro de Oliveira. **A participação brasileira na Missão de Observadores Militares Equador-Peru – MOMEPE (1995-1999):** implicações para a cooperação regional. Revista Espaço Acadêmico, n. 57. Fev. 2006. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/057/57galastri.htm>>. Acesso em: 14 jan. 2014.

seus soldados vencidos pelas tropas peruanas. Apenas dois meses após, o Equador já possuía boa parte de seu território às margens dos rios Maranhão e Amazonas dominado pelo Peru⁸⁴.

Diante da situação, Argentina, EUA, Brasil e, após, o Chile, vão dar início a processo de mediação entre as partes, com vistas a resolver o conflito instaurado da forma menos onerosa para ambas as partes. Como resultado dessa tentativa, e da pressão sofrida pelos EUA, que estavam mais focados na Segunda Guerra Mundial, no início da década de quarenta, firmou-se o Protocolo de Paz, Amizade e Limites do Rio de Janeiro de 1942⁸⁵.

Ainda que devidamente assinado pelos beligerantes, o protocolo foi revogado, de forma unilateral, pelo Equador, em 1960. Referido país passou a considera-lo nulo, alegando que o mesmo havia sido baseado em dados geográficos imprecisos, já que houve a descoberta do Rio Cenepa entre os rios Zamora e Santiago. Ademais, o Peru não teria cumprido com o protocolo, já que não teria retirado as suas tropas das áreas devidamente determinadas⁸⁶.

Após esse descumprimento, nenhuma outra medida será adotada com vistas a resolver a questão, de modo que o conflito vai culminar, mais uma vez, no ataque armado, em 1995. Esse embate ficou conhecido como Guerra de Cenepa, por se tratar da região fronteiriça. Diante desse contexto, Peru e Equador vão dar início a um processo de resolução do conflito, o qual consistia em uma mediação dos países garantes do Protocolo do Rio de Janeiro, e que vai dar origem ao Acordo Global de Paz entre Peru e Equador, assinado em 1998⁸⁷.

Entre outros termos, ficou estabelecido que seriam enviados à região observadores militares dos países garantes. Essa iniciativa, a Missão de Observadores Militares Equador-Peru 1995/1999, a MOMEPE, atuou no local mediante a concordância das partes a fim de verificar a continuidade do cessar-fogo acordado entre os países beligerantes. As atividades desses observadores duraram

⁸⁴ DORATIOTO, Francisco. **Espaços nacionais na América Latina**. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 88.

⁸⁵ BIATO, Marcel. **O processo de paz Peru-Ecuador**. Parcerias Estratégicas, n 06. p. Mar. 1999. p. 242.

⁸⁶ MARCELLA, Gabriel and DOWNES, Richard. Introduction. *In* MARCELLA, Gabriel and DOWNES, Richard (orgs.). **Security cooperation in the western hemisphere: resolving the Ecuador-Peru conflict**. Miami, North-South Center Press, 1999, p. 06.

⁸⁷ GALASTRI, Leandro de Oliveira. **A participação brasileira na Missão de Observadores Militares Equador-Peru – MOMEPE (1995-1999): implicações para a cooperação regional**. Revista Espaço Acadêmico, n. 57. Fev. 2006. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/057/57galastri.htm>>. Acesso em: 14 jan. 2014.

quatro anos, de modo que, em 17 de junho de 1999, a participação desses garantidores da manutenção do processo de paz chegou ao seu fim⁸⁸.

4.1.2 A Posição Ocupada pelo Brasil Durante o Processo

Inserido o conflito em um contexto histórico, resta-nos analisar o papel desempenhado pelo Brasil ao longo do processo de paz com vistas a solucionar o conflito entre Peru e Equador. Assim, perceber-se-á de forma mais sensível a mediação brasileira no caso acima narrado e de que modo ele trabalhou em conjunto com os demais Estados garantes.

Conforme já explicitado, o processo de paz teve seu marco inicial com o reconhecimento do Protocolo do Rio de Janeiro de 1942, e a partir desse documento as soluções para o conflito seriam delineadas nos anos seguintes. Assim, embasado nesse protocolo, em 1995, os países envolvidos no conflito e os países garantes do acordo se encontraram em Brasília para por fim ao confronto bélico, por meio da assinatura da Declaração de Paz do Itamaraty. A solução pacífica foi pensada em quatro momentos: em 1995, com a efetivação do cessar-fogo; em 1996, com reuniões a fim de decidir de que modo e em quais oportunidades ocorreria o diálogo entre as partes, com a devida mediação dos países garantes; em 1997 ocorreria uma apuração das necessidades e reivindicações das partes conflitantes; e em 1998, com a aprovação do formato e cronograma para as resoluções dos problemas subsistentes⁸⁹.

Esses impasses, conforme sugerido pelos garantes, seriam resolvidos por intermédio da criação de quatro comissões de trabalhos, sendo que cada uma se encarregaria de abordar uma questão objeto do conflito entre as partes. Deve-se salientar que os trabalhos das quatro comissões ocorreriam de forma simultânea, conjunta e complementar. A Argentina ficou encarregada pela Comissão I, cuja responsabilidade era trabalhar com o fomento da navegação e comércio entre as partes; a Comissão II restou como responsabilidade norte-americana, e seu escopo era a integração econômica da fronteira; o Brasil, incumbido da Comissão III deveria trabalhar com a questão mais sensível as partes, ou seja, a demarcação da

⁸⁸ MOMEF: um futuro de paz na Cordilheira de Cóndor. **Revista Verde-Oliva**, Centro de Comunicação Social do Exército Brasileiro, n. 166, 1999, p. 11.

⁸⁹ BIATO, Marcel. **O processo de paz Peru-Ecuador**. Parcerias Estratégicas, n 06. p. Mar. 1999. p. 249.

fronteira; e, por derradeiro, o Chile trabalhou com a promoção da confiança mútua e segurança⁹⁰.

Observa-se claramente que ao Brasil restou o aspecto mais delicado e que deu causa ao conflito anos antes. Os trabalhos desenvolvidos pelo Estado brasileiro na tentativa de, pacificamente, resolver os impasses com referência à delimitação fronteiriça sofreu uma breve ameaça quando se tratou da região mais contraditória entre as partes: Tiwintza. Essa zona simbolizava a resistência equatoriana a inúmeras batalhas e era a última questão pendente de resolução para que fosse assinado o acordo com os relatórios de todas as comissões⁹¹.

À época, o presidente brasileiro Fernando Henrique Cardoso, que mantinha diálogos periódicos com os dois governos sugeriu que na região de Tiwintza fossem construídos dois parques ecológicos, os quais não poderiam ser área de exploração por nenhuma das partes. A esse respeito, válida a transcrição:

Certa noite, jantando com os dois presidente, propus que se construísse um parque ecológico binacional em um trecho da selva que era contestado. A ideia parecia caminhar, mas sempre havia um “porém”, e as forças políticas locais reinterpretabam cada proposta ao sabor de suas conveniências, dificultando as margens de manobra dos presidentes para a transigência. Quando estávamos quase a ponto de bater o martelo, em uma reunião em uma pequena sala da Granja do Torto, novo impasse: um trecho do futuro parque fora usado como cemitério para alguns soldados equatorianos mortos nas batalhas. Sugerir, então, que se abrisse uma estrada ligando o cemitério com a fronteira do Equador, com livre acesso para os nacionais daquele país. Fujimori (presidente do Peru) fingiu que não aceitaria, mas, de repente, virou-se para um pequeno quadro de paisagem bucólica pendurado na parede. Era um quadro modesto, de pintor desconhecido, mostrando uma carrocinha puxada por um burro em uma estrada de terra. Apontando a estrada, disse: só se for daquela largura... Por ali não passam carros com tropas, imagino⁹².

Encerrado o conflito, pode-se identificar que a mediação que levou ao processo de resolução é uma política visível de *soft power*, já que, como já mencionado, seu objetivo é fomentar o diálogo entre as partes conflitantes, para que alcance um consenso sobre a questão que desencadeou o conflito. No caso Peru-

⁹⁰ HERZ, Monica e NOGUEIRA, João Pontes. **Ecuador vs. Peru: peacemaking amid rivalry**. Colorado: Lynne Rienner Publishers, 2002. p. 59.

⁹¹ CANNABRAVA, Ivan. O Processo de Paz Equador – Peru: 1195-1998. Abr. 2009. Disponível em: <http://www.raulmendesilva.pro.br/missoes_processo_de_paz_equador_port.shtml>. Acesso em: 18 jan. 2014.

⁹² CARDOSO, Fernando Henrique. **A arte da política: a história que vivi**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2006. p. 638.

Equador, nota-se que o Brasil ficou responsável pelo assunto com maior tendência ao *hard power*, de modo que os EUA foram beneficiados por estarem encarregados pela Comissão II, uma vez que essa, além de tratar sobre a questão mais pacífica, era a mais capaz de impulsionar a transformação do cenário conflituoso⁹³.

Ainda assim, Galtung afirma que a ideia do governo brasileiro que culminou na criação de um parque binacional foi bastante criativa e levou a um real comprometimento por parte dos Estados beligerantes⁹⁴. De todo modo, a alternativa criativa do Brasil não serviu para legitimar suas ambições de liderança e autonomia, e a situação ainda reforçou a presença dos EUA na América do Sul, algo que se procura evitar.

4.2 O Enriquecimento de Urânio Iraniano e a Declaração de Teerã

A segurança internacional sempre guardou estreita relação com o desenvolvimento de novas tecnologias ligadas ao poderio bélico e militar de um estado. Em um contexto pós Guerra Fria, países além das maiores potências mundiais à época, EUA e URSS, passaram a desenvolver suas próprias armas nucleares. Como é o caso da França, Reino Unido, Paquistão, China, Coreia do Norte e Israel, os quais possuem armas não declaradas⁹⁵.

Inserido nesse cenário se encontra o Irã, que tem buscado o desenvolvimento de tecnologias referentes ao enriquecimento de urânio. Tais tecnologias podem ser usadas com fins pacíficos, como para geração de energia e utilidades médicas, conforme o país tem afirmado. Pode, contudo, ser uma potente arma nuclear para destruição em massa, e é nesse sentido o ponto de vista das potências ocidentais, especialmente dos EUA⁹⁶.

⁹³ PINTO, Danielle Jacon Ayres. Mediação de conflitos internacionais e a inserção política mundial do Brasil. Dissertação – **Núcleo de Relações Internacionais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra**. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2009. p. 132.

⁹⁴ GALTUNG, Johan. **Transcender e transformar**: uma introdução ao trabalho de conflitos. São Paulo: Editora Palas Atenas, 2004. p. 109.

⁹⁵ GARCIA, Cibele e VIOTTI, Fernando. A mediação brasileira no caso de enriquecimento de urânio iraniano. Artigo postado no blog **Observatório de negociações internacionais da América Latina**. Ago. 2013. Disponível em: <http://www.raulmendesilva.pro.br/missoes_processo_de_paz_equador_port.shtml>. Acesso em: 13 fev. 2014.

⁹⁶ GARCIA, Cibele e VIOTTI, Fernando. A mediação brasileira no caso de enriquecimento de urânio iraniano. Artigo postado no blog **Observatório de negociações internacionais da América Latina**. Ago. 2013. Disponível em:

O Irã, como país signatário do Tratado de Não Proliferação Nuclear (TNP) de 1970⁹⁷, com o auxílio dos EUA, deu início ao seu programa nuclear em 1950. No entanto, os esforços de cooperação entre os dois países sempre tenderam ao insucesso. Com a revolução islâmica datada de 1979, o desenvolvimento de tecnologia nuclear do Irã ficou temporariamente abandonado. Em 1993, o então presidente norte-americano, Bill Clinton, impôs sanções ao Irã alegando que o país estaria incitando o terrorismo e evoluindo o seu programa de armas nucleares⁹⁸.

Foram outros os momentos históricos que contribuíram para a hostilidade entre os dois países, especialmente em se tratando do desenvolvimento de armas nucleares, mas apenas recentemente, em 2009, o Irã demonstrou efetivamente sua intenção de desenvolver tecnologias nucleares por meio do enriquecimento de urânio, com a finalidade pacífica de usar em seus reatores para pesquisas médicas. Asseverou, à época, que sua tecnologia já se encontrava em estágio avançado para tanto, uma vez que poderia produzir 5kg de urânio enriquecido a cada mês⁹⁹.

A administração norte-americana passou a buscar uma alternativa diplomática para solucionar a questão do enriquecimento de urânio iraniano. Assim, a partir de 2009, a Alemanha, França, Rússia, Inglaterra e China se juntaram aos EUA (P5+1) em diversos encontros com os representantes do Irã. No entanto, essas tentativas restaram infrutíferas e o mundo ocidental, com receio de que tais tecnologias fossem desenvolvidas com vistas à produção de armamentos nucleares de destruição em massa, passou a definir as sanções a serem impostas pela ONU, pelos EUA e pela União Europeia ao Irã¹⁰⁰.

<http://www.raulmendesilva.pro.br/missoes_processo_de_paz_equador_port.shtml>. Acesso em: 13 fev. 2014.

⁹⁷ INTERNATIONAL ATOMIC ENERGY AGENCY (IAEA). **Treaty on the non-proliferation of nuclear weapons**. 1970. Disponível em: <<http://www.iaea.org/Publications/Documents/Infcircs/Others/infcirc140.pdf>>. Acesso em: 08 fev. 2014.

⁹⁸ CHHABRA, Amit K. How to really engage Iran: a proposal. **Chicago-Kent Journal of International and Comparative Law**, Vol. 14, n. 1, p. 5-6, 2013. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2280913>. Acesso em: 10 fev. 2014.

⁹⁹ GARCIA, Cibele e VIOTTI, Fernando. A mediação brasileira no caso de enriquecimento de urânio iraniano. Artigo postado no blog **Observatório de negociações internacionais da América Latina**. Ago. 2013. Disponível em: <http://www.raulmendesilva.pro.br/missoes_processo_de_paz_equador_port.shtml>. Acesso em: 13 fev. 2014.

¹⁰⁰ CHHABRA, Amit K. How to really engage Iran: a proposal. **Chicago-Kent Journal of International and Comparative Law**, Vol. 14, No. 1, p. 8, 2013. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2280913>. Acesso em: 10 fev. 2014.

É nesse contexto que o Brasil passa a ganhar destaque, uma vez que em maio de 2010, juntamente com a Turquia, conseguiram a aceitação iraniana de um acordo nos exatos termos impostos pelo P5+1 meses antes. Essa aceitação culminou na Declaração de Teerã, que refletia todos os aspectos solicitados pelos Estados Unidos¹⁰¹.

No tópico a seguir, tratar-se-á da atuação brasileira no processo de mediação entre o Irã e Estados Unidos, de modo que se analisará os aspectos positivos dessa participação e os motivos que levaram o Brasil a se juntar a Turquia na tentativa de poupar o Irã de sanções por parte do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

4.2.1 A Mediação Preventiva Adotada pelo Estado Brasileiro

Avaliando a postura adotada durante o governo Lula, observa-se que o então presidente brasileiro sempre buscou construir uma relação mais estreita com o Irã, a fim de criar laços políticos e econômicos entre os países, sem, contudo, haver interesse imediato na questão do desenvolvimento de tecnologias nucleares. Referida aproximação estava centrada em Celso Amorim, chanceler brasileiro, que visitou o Irã com certa frequência no ano anterior à inserção brasileira nas negociações com os EUA¹⁰².

A participação efetiva do Brasil nas negociações entre as potências ocidentais e o Irã teve seu início em 2010, com a assinatura da Declaração de Teerã, a qual previa a troca de urânio a 3,5% por urânio enriquecido a 20%¹⁰³. O governo do então presidente brasileiro, Luiz Inácio Lula da Silva, sempre demonstrou apoio ao projeto nuclear iraniano, desde que o desenvolvimento dessas tecnologias fosse destinado a fins pacíficos. Desse modo, como país signatário do TNP, o Brasil sempre se pautou pela legitimidade do direito iraniano de desenvolver e usar a energia nuclear

¹⁰¹ VIDAL, Camila Feix. O protagonismo brasileiro diante da declaração de Teerã. **Revista Conjuntura Austral**. Vol. 4, n. 18, jun./jul. 2013. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/ConjunturaAustral/article/viewFile/37341/25971>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

¹⁰² VIDAL, Camila Feix. O protagonismo brasileiro diante da declaração de Teerã. **Revista Conjuntura Austral**. Vol. 4, n. 18. p. 51, jun./jul. 2013. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/ConjunturaAustral/article/viewFile/37341/25971>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

¹⁰³ GARCIA, Cibele e VIOTTI, Fernando. A mediação brasileira no caso de enriquecimento de urânio iraniano. Artigo postado no blog **Observatório de negociações internacionais da América Latina**. Ago. 2013. Disponível em: <http://www.raulmendesilva.pro.br/missoes_processo_de_paz_equador_port.shtml>. Acesso em: 13 fev. 2014.

para fins pacíficos, não devendo qualquer outro estado interferir em um assunto de cunho interno¹⁰⁴.

A diplomacia brasileira sempre reconheceu que, salvo prova em contrário, o desenvolvimento de tecnologias nucleares pelo Irã sempre foi pautado em finalidades pacíficas, não havendo qualquer motivo para ingerência externa e, menos ainda, para a aplicação de sanções. Não obstante, o Brasil, acertadamente, temia que qualquer retaliação direcionada ao Irã nessas condições pudesse ter um efeito “boomerang”, o qual poderia fomentar esse desenvolvimento para outros fins, não mais pacíficos. Esse receio brasileiro era acompanhado da preocupação quanto à abertura de precedentes de intervenção externa em países ricos em urânio, como o próprio Brasil¹⁰⁵. A esse respeito, válida é a lição de Trita Parsi:

No cerne da questão estava o próprio programa nuclear do Brasil, que era mais avançado do que o programa iraniano, e qual nunca recebeu muita atenção dos inspetores da AIEA. Além disso, os brasileiros temiam que as ações da ONU sobre o arquivo nuclear iraniano estabeleceria um precedente que definiria o enriquecimento de urânio como uma atividade militar¹⁰⁶.

Com efeito, a participação do Brasil e da Turquia na tentativa de mediação entre Irã e EUA ocorreu em um momento no qual os dois primeiros países faziam parte do Conselho de Segurança da ONU, ainda que como membros não permanentes. Esse acesso às possíveis sanções que seriam impostas ao Irã aproximou os dois países com o escopo de evitar que houvesse um isolamento deliberado e prematuro em relação ao Irã¹⁰⁷.

Desse modo, em abril de 2010, em Washington, o presidente turco, Erdogan, e Lula se encontraram com o presidente norte-americano e Sarkozy, então presidente francês, para discorrer sobre o problema instaurado com o Irã. Os presidentes das duas potências assumiam, à data, que a tentativa de Lula e

¹⁰⁴ VIDAL, Camila Feix. O protagonismo brasileiro diante da declaração de Teerã. **Revista Conjuntura Austral**. Vol. 4, n. 18, p. 49, jun./jul. 2013. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/ConjunturaAustral/article/viewFile/37341/25971>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

¹⁰⁵ VIDAL, Camila Feix. O protagonismo brasileiro diante da declaração de Teerã. **Revista Conjuntura Austral**. Vol. 4, n. 18, p. 49, jun./jul. 2013. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/ConjunturaAustral/article/viewFile/37341/25971>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

¹⁰⁶ No original: “ At the heart of the matter was Brazil’s own nuclear program, which was more advanced than the Iranian program and did not receive as much attention from IAEA inspectors. Moreover, the Brazilians feared that UN actions on the Iranian nuclear file would set a precedent that defined enrichment of uranium as a military activity”. PARSI, Trita. **A Single roll of the dice: Obama’s diplomacy with Iran**. New Haven: Yale University Press, 2012. p. 177.

¹⁰⁷ AMORIM, Celso. **A diplomacia multilateral do Brasil**. Brasília: Funag, 2007.

Erdogan seria a última oportunidade de diplomacia. Assim, no mesmo mês, Obama entregou uma carta a Erdogan e outra a Lula, com o mesmo teor, assumindo os pontos que deveriam ser cumpridos pelo Irã¹⁰⁸:

5. Baseado no que precede, de forma a facilitar a cooperação nuclear mencionada acima, a República Islâmica do Irã concorda em depositar 1200 quilos de urânio levemente enriquecido (LEU) na Turquia. Enquanto estiver na Turquia, esse urânio continuará a ser propriedade do Irã. O Irã e a AIEA poderão estacionar observadores para monitorar a guarda do urânio na Turquia.

6. O Irã notificará a AIEA por escrito, por meio dos canais oficiais, a sua concordância com o exposto acima em até sete dias após a data desta Declaração. Quando da resposta positiva do Grupo de Viena (EUA, Rússia, França e AIEA), outros detalhes da troca serão elaborados por meio de um acordo escrito e dos arranjos apropriados entre o Irã e o Grupo de Viena, que se comprometera especificamente a entregar os 120 quilos de combustível necessários para o Reator de Pesquisas de Teerã.

Durante as negociações, a questão da confiança foi uma constante, não só relacionada à desconfiança do Irã em face dos EUA ou do medo de que a Turquia pudesse ser suscetível à pressão de Washington para violar os termos da declaração, mas também o medo de que a Turquia e o Brasil fracassassem em manter a aceitação americana. Para tranquilizar os iranianos, mostraram-lhes a carta a Erdogan, na qual constava um compromisso escrito de Obama com os termos da declaração. Isso foi decisivo para convencer os iranianos a concordarem com os parâmetros americanos do acordo de troca¹⁰⁹.

Não levou mais do que três dias para que os dirigentes iranianos aceitassem os termos e assinassem para a AIEA, em 19 de maio de 2010, junto ao Brasil e Turquia, a declaração que refletia, fielmente, os pontos impostos pelo P5+1 meses antes em Viena, em uma tentativa frustrada de acordo¹¹⁰.

¹⁰⁸ DECLARAÇÃO DE TEERÃ. 2010. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/carta-aos-membros-do-conselho-de-seguranca-das-nacoes-unidas>>. Acesso em 10 fev. 2014.

¹⁰⁹ No original: “The issue of trust was a constantly recurring one – not only as it related to Iran’s mistrust of the US or its fear that Turkey could be susceptible to pressure from Washington to violate the terms of its escrow, but also the fear that Turkey and Brazil would fail in securing American acceptance of the deal (...) to reassure the Iranians, the Turks showed them Obama’s letter to Erdogan and made the case that they had Washington’s interest in the deal in writing. This proved decisive in convincing the Iranians to agree to the American parameters of the swap deal”. PARSI, Trita. **A single roll of the dice**: Obama’s diplomacy with Iran. New Haven: Yale University Press, 2012. p. 189. (tradução nossa)

¹¹⁰ VIDAL, Camila Feix. O protagonismo brasileiro diante da declaração de Teerã. **Revista Conjuntura Austral**. Vol. 4, n. 18, p. 53, jun./jul. 2013. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/ConjunturaAustral/article/viewFile/37341/25971>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

A Declaração de Teerã, que representou um triunfo diplomático para o Brasil, foi imediatamente rechaçada pelos EUA por questões internas e não foi aceita pelos demais países do P5+1, de modo que as reuniões no âmbito do CSNU para a estipulação de sanções ao Irã continuaram. As retaliações impostas ao país persa não contaram com a concordância do Brasil e da Turquia, de modo que aquela representou a única vez em que o Brasil votou contra uma proposta aprovada no Conselho de Segurança¹¹¹.

Apesar de a Declaração não ter sido aceita pelas potências do P5+1, ela representou um marco importante na diplomacia brasileira, uma vez que, apesar de ter sido recebida com certo ceticismo e descrença no âmbito interno, ela foi uma oportunidade de o Brasil atuar como protagonista no cenário internacional por meio de uma ação externa cooperativa¹¹².

O período no qual se inseriram as negociações entre Brasil, Turquia e Irã foi pautado pelo respeito recíproco, pela igualdade entre as nações, despido de qualquer preconceito que pudesse afetar o foco na resolução do conflito de forma pacífica. O fato de que nenhuma das partes economizou em tempo e disposição para o êxito do acordo aumentou a confiança e credibilidade entre os países e permitiu uma negociação mais ampla¹¹³.

A atuação brasileira, contrária, na maior parte do tempo, à vontade estadunidense teve sempre o objetivo de garantir ao governo do Irã seu direito de realizar experimentos nucleares e proporcionar a seu povo os benefícios do enriquecimento de urânio. Mesmo sendo alvo de críticas, o Brasil manteve seu posicionamento, tentando assegurar que os iranianos tivessem acesso ao combustível necessário para os reatores para uso médico¹¹⁴.

Apesar do sucesso brasileiro ao conseguir que o Irã aceitasse os termos propostos pelos EUA, o país norte-americano parecia não acreditar que o país

¹¹¹ AMORIM, Celso. Brazilian foreign policy under president Lula (2003-2005): an overview. **RBPI – Revista Brasileira de Política Internacional**. Ano 53, Special, 2010. p. 224.

¹¹² VIDAL, Camila Feix. O protagonismo brasileiro diante da declaração de Teerã. **Revista Conjuntura Austral**. Vol. 4, n. 18, p. 56, jun./jul. 2013. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/ConjunturaAustral/article/viewFile/37341/25971>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

¹¹³ PARSI, Trita. **A Single roll of the dice**: Obama's diplomacy with Iran. New Haven: Yale University Press, 2012. p. 211.

¹¹⁴ GARCIA, Cibele e VIOTTI, Fernando. A mediação brasileira no caso de enriquecimento de urânio iraniano. Artigo postado no blog **Observatório de negociações internacionais da América Latina**. Ago. 2013. Disponível em: <http://www.raulmendesilva.pro.br/missoes_processo_de_paz_equador_port.shtml>. Acesso em: 13 fev. 2014.

latino, junto a Turquia, conseguiria um consenso com o país persa. Deve-se, a partir de agora, analisar brevemente os motivos que levaram os EUA e demais potência do Conselho de Segurança a não só rechaçarem a Declaração de Teerã, como também a efetivar as retaliações ao Irã.

4.2.2 O Sucesso Diplomático do Brasil e a Postura Norte-americana

Como referido no tópico anterior, havia certa descrença interna de que o Brasil pudesse, internacionalmente, assumir um protagonismo tão intenso frente a reconhecidas potências mundiais. Externamente, contudo, a Declaração de Teerã foi recebida com bastante confiança pela AIEA. Mas a recusa por parte dos EUA, além de inesperada, constatou que Washington não esperava com o sucesso da Turquia e do Brasil. Esperava-se, em verdade, que eles fracassassem¹¹⁵.

Observa-se, assim, que os países do P5+1 não esperavam uma aceitação iraniana e planejavam, ainda assim, manter as sanções ao Irã. Os EUA continuaram liderando as reuniões nesse sentido, e passaram a alegar que a quantidade de LEU que havia sido previamente estipulada e com a qual o Irã havia concordado não seria mais o bastante para conter o projeto nuclear iraniano. Ao que parecia, a aceitação da França e Inglaterra às sanções era mais do que esperada, mas quanto a Rússia e China, ao que tudo indica, sofreram forte pressão norte-americana¹¹⁶.

A respeito dos motivos que levaram os EUA a rechaçar a Declaração, vale a transcrição do estudo de Vidal:

Ao que tudo indica, a veemente recusa norte-americana em aceitar o acordo que eles próprios haviam redigido se deve a pressões republicanas no Congresso norte-americano, ao lobby doméstico pró-Israel, e às pressões de Israel e aliados árabes, em especial a Arábia Saudita. É importante mencionar o contexto político difícil em que o presidente dos Estados Unidos se encontrava no momento em que a Declaração foi aceita pelo Irã. Ainda que sob o controle de democratas, o Congresso norte-americano encontrava dificuldade em aprovar diversas propostas encaminhadas ao Executivo, entre elas a reforma da saúde (Obamacare), por conta da oposição enfática dos Republicanos. Dessa maneira, ainda que Obama demonstrasse um interesse em maior diálogo e acordos com o Irã, tal como expressado antes de sua posse, a administração democrática sentia-

¹¹⁵ PARSI, Trita. **A Single roll of the dice**: Obama's diplomacy with Iran. New Haven: Yale University Press, 2012. p. 195.

¹¹⁶ PARSI, Trita. **A Single roll of the dice**: Obama's diplomacy with Iran. New Haven: Yale University Press, 2012. p. 195-196.

se pressionada por diversos setores internamente, dentre eles os Republicanos mais conservadores e o grupo de lobistas pró-Israel, responsáveis por barrar as propostas de reformas da saúde; e, externamente, o lobby e pressão advinda por inimigos do Irã e aliados estratégicos dos EUA no Oriente Médio, entre eles Israel e Arábia Saudita¹¹⁷.

Constata-se, portanto, que a recusa norte-americana está intimamente conectada com a necessidade de satisfazer a outros setores internos em detrimento de um acordo externo, para os quais, por melhor que um acordo nuclear com o Irã se apresentasse, implicando a abstenção de sanções, não seria o suficiente. Dever-se-ia buscar a implementação de retaliações ao país persa para que, desse modo, os EUA garantissem seus aliados¹¹⁸.

É evidente que a desautorização imediata e dura da Declaração de Teerã enfureceu o Brasil e a Turquia. O investimento pessoal feito pelos dois governos em obter a Declaração de Teerã fez com que a recusa em sua implementação fosse uma negativa escancarada da liderança desses dois países, os quais ainda sofreram graves acusações por parte da mídia norte-americana, no sentido de que os dois chefes de Estado estavam agindo pela vaidade, megalomania e sentimentos antiamericanos e anti-Israel.

Parsi ainda assevera que o desentendimento entre Brasília e Washington fez com que o governo brasileiro vazasse para a imprensa a carta de Obama de 2009, na qual o presidente americano pedia que Lula e Erdogan fizessem com que o Irã enviasse 1.200kg de urânio para enriquecimento no exterior. Com isso, pretendia-se comprovar que o documento havia sido homologado com a prévia concordância e ciência dos EUA¹¹⁹.

¹¹⁷ VIDAL, Camila Feix. O protagonismo brasileiro diante da declaração de Teerã. **Revista Conjuntura Austral**. Vol. 4, n. 18, p. 54, jun./jul. 2013. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/ConjunturaAustral/article/viewFile/37341/25971>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

¹¹⁸ PARSI, Trita. **A Single roll of the dice**: Obama's diplomacy with Iran. New Haven: Yale University Press, 2012. p. 210.

¹¹⁹ PARSI, Trita. **A Single roll of the dice**: Obama's diplomacy with Iran. New Haven: Yale University Press, 2012. p. 211.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consoante exposto ao longo do presente trabalho, a ação diplomática brasileira tem uma especial preocupação com o zelo dedicado aos valores específicos que definem o Brasil como uma sociedade inserida em um Estado Democrático de Direito. Mostra-se, com isso, um país comprometido com a valorização da democracia, da proteção aos direitos humanos e de um desenvolvimento interestatal marcado pela cooperação.

Nesse contexto, o Brasil busca uma atuação mais permanente nas instituições internacionais e também na relação entre outros Estados quando estas colocam em risco a manutenção da paz. Com isso, o processo de mediação se revela adequado às propostas brasileiras, uma vez que constitui um método de intervenção pacífica nas controvérsias entre outros países.

A mediação, conforme se pode extrair, é um ato essencialmente amistoso, não possuindo qualquer traço de coação ou imposição de seus termos. Constitui, portanto, uma atuação direta na solução da controvérsia por meio de um terceiro, que oferecerá uma solução amistosa, a qual pode ser, ou não, aceita pelos Estados envolvidos.

Para a mediação lograr êxito, é necessário que as partes confiem no terceiro mediador, uma vez que precisa ser uma figura imparcial e neutra. E é nesse contexto de confiança que o presente estudo inseriu o Brasil, uma vez que é um país que possui reconhecido comprometimento com a diplomacia e com os processos de paz.

Esse reconhecimento é fruto de uma política externa voltada a reiterar o repúdio à violência e às violações dos direitos humanos contra a população civil. Não obstante, o Brasil defende com veemência que medidas coercitivas com a finalidade de proteger a população sejam empregadas apenas quando esgotadas todas as possibilidades de êxito pelos meios pacíficos.

Essa postura adotada pelo Brasil é conhecida internacionalmente, uma vez que é um país comprometido com a busca da paz e contribui para aperfeiçoar e aplicar os meios que levem às transformações dos conflitos quando existentes. Por isso, é visto com bons olhos pela comunidade internacional quando assume o papel de mediador.

Evidente que as mediações brasileiras não possuem apenas como escopo a consecução da paz, já que essas ações altruístas jamais foram verificadas no cenário internacional. Em verdade, o Brasil busca parceiros com quem cooperar; países que entendam e acreditem em seus ideais e o apoiem e depositem confiança na sua atuação no âmbito mundial.

Importante salientar que o Brasil possui o respaldo interno necessário para atuar efetivamente no cenário internacional. Isso porque o art. 4º, da Constituição Federal, assegura-lhe e, mais que isso, impõe alguns padrões de conduta que devem permear as ações brasileiras no trato com outros Estados e no cenário das organizações internacionais.

No mundo atual, é cada vez mais raro encontrar consensos entre Estados, uma vez que cada um está ocupado de sua corrida individual em busca de seus próprios objetivos em detrimento dos demais. O Brasil, como ator em fase de evolução, procura aplicar para si os aspectos mais relevantes do *smart power*, conciliando a cooperação com outros Estados por meio da identificação de ideais comuns.

Não obstante, o Brasil tem desempenhado papel relevante no repúdio ao congelamento do poder mundial nas mãos de poucas e potências. Busca, com isso, estabelecer novos relacionamentos para fortalecer outras partes que não as já consagradas.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G. E. do Nascimento e. **Manual de direito internacional público**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

AMORIM, Celso. **A diplomacia multilateral do Brasil**. Brasília: Funag. 2007.

AMORIM, Celso. **Brazilian foreign policy under Ppresident Lula (2003-2005): an overview**. RBPI – Revista Brasileira de Política Internacional. Ano 53, Special, 2010.

BIATO, Marcel. **O processo de paz Peru-Ecuador**. Parcerias Estratégicas, n 06. p. Mar. 1999. p. 249.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. Brasília: UnB Editora, 1998. p. 579.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 15 fev. 2014.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal anotada** . 50 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CANNABRAVA, Ivan. O Processo de Paz Equador – Peru: 1195-1998. Abr. 2009. Disponível em: <http://www.raulmendesilva.pro.br/missoes_processo_de_paz_equador_port.shtml> . Acesso em: 18 jan. 2014.

CARDOSO, Fernando Henrique. **A arte da política: a história que vivi**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2006.

CARRA, Edward H. **Vinte anos de crise: 1919-1939**. Brasília: UnB/lpri, 2001.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito constitucional: teoria do Estado e da constituição/Direito Constitucional Positivo**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2008.

CAVALCANTE, Milena Dantas. Conflitos Internacionais. **CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito**. Florianópolis, SC, s/d. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/061.pdf>>. Acesso em: 09 mar. 2014.

CERVO, Amado e BUENO, Clodoaldo. **A história da política exterior do Brasil**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2008.

CHHABRA, Amit K. How to really engage Iran: a proposal. **Chicago-Kent Journal of International and Comparative Law**, Vol. 14, n. 1, 2013. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2280913>. Acesso em: 10 fev. 2014.

COCOSATU, Madalina. Mediation – political-diplomatic means for solving international conflicts. **European Integration Realities and Perspectives**. Bucharest, RO, 2012. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2156876> Acesso em: 11 mar. 2014.

CORKILL, David e CUBITT, David. **Ecuador: fragile democracy**. London: Latin America Bureau, 1988.

CRAVINHO, João Gomes. **Visões do mundo: as relações internacionais e o mundo contemporâneo**. Lisboa: Imprensa das Ciências Sociais, 2002.

CROCKER, C. A., HAMPSON, F. O., AALL, P. **Is more better? The pros and cons of multiparty mediation**, In: Turbulent Peace – The Challenges of Managing International Conflict, Chester A. Crocker, Fen Osler Hampson e Pamela Aall (eds.). Washington: United States Institute of Peace Press.

DALLARI, Pedro. **Constituição e relações exteriores**. São Paulo: Saraiva, 1994.
DECLARAÇÃO DE TEERÃ. 2010. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/carta-aos-membros-do-conselho-de-seguranca-das-nacoes-unidas>>. Acesso em 10 fev. 2014.

DORATIOTO, Francisco. **Espaços nacionais na América Latina**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

DUARTE, Barbara Sampaio Vieira. O comportamento do mediador no conflito entre árabes e israelenses - Dissertação – **Instituto de Relações Internacionais - Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da PUC-Rio**. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2003.

FERENCZ, Benjamin. **The coming of international law and order**. 1980. Disponível em: <<http://www.benferencz.org/index.php?id=4&article=31>>. Acesso em: 06 nov. 2012.

FERREIRA, Luiz Pinto. **Comentários à Constituição Brasileira**. São Paulo: Saraiva, 1989.

FISAS, Vicenç. **Procesos de paz y negociación en conflictos armados**. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 2004.

GALASTRI, Leandro de Oliveira. **A participação brasileira na Missão de Observadores Militares Equador-Peru – MOMEPE (1995-1999): implicações para a cooperação regional**. Revista Espaço Acadêmico, n. 57. Fev. 2006. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/057/57galastri.htm>>. Acesso em: 14 jan. 2014.

GALTUNG, Johan. **Transcender e transformar: uma introdução ao trabalho de conflitos**. São Paulo: Editora Palas Atenas, 2004.

GARCIA, Cibele e VIOTTI, Fernando. A mediação brasileira no caso de

enriquecimento de urânio iraniano. Artigo postado no blog **Observatório de negociações internacionais da América Latina**. Ago. 2013. Disponível em: <http://www.raulmendesilva.pro.br/missoes_processo_de_paz_equador_port.shtml> . Acesso em: 13 fev. 2014.

HALL, Peter A. e TAYLOR, Rosemary C. R. As três vertentes do neo-institucionalismo. **Lua Nova**: revista de cultura e política, 2003, n. 58.

HERZ, Monica e NOGUEIRA, João Pontes. **Ecuador vs. Peru: peacemaking amid rivalry**. Colorado: Lynne Rienner Publishers, 2002.

INTERNATIONAL ATOMIC ENERGY AGENCY (IAEA). **Treaty on the non-proliferation of nuclear weapons**. 1970. Disponível em: <<http://www.iaea.org/Publications/Documents/Infcirc/Others/infcirc140.pdf>> . Acesso em: 08 fev. 2014.

KEOHANE, Robert O. **After hegemony**. Princeton: Princeton University Press, 1984.

KEOHANE, Robert O.; NYE, Joseph S. **Power and interdependence**. New York: Longman, 1989.

KISSINGER, Henry. **Diplomacia**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora, 2001.

KLEIBOER, Marieke. Understanding success and failure of international mediation. **The Journal of Conflict Resolution**, vol. 40, n. 2, jun. 1996, jun./jul. 2013. Disponível em: <<http://www.engagingconflict.it/ec/wp-content/uploads/2012/06/Kleiboer-Understanding-Success-and-Failure-of-International-Mediation.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

LEMPEREUR, Alain Pekar; SALZER, Jacques; COLSON, Aurelien. **Methodes de mediation**. au coeur de la conciliation. Paris: Dunod, 2008.

MARCELLA, Gabriel and DOWNES, Richard. Introduction. *In* MARCELLA, Gabriel and DOWNES, Richard (orgs.). **Security cooperation in the western hemisphere: resolving the Ecuador-Peru conflict**. Miami, North-South Center Press, 1999.

MARCH, J.; OLSEN, J. El nuevo institucionalismo: factores organizativos de la vivencia política. **Zona Abierta**, n. 63/64. Madrid, 1993.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Malheiros, 1994.

MERRILLS, J. G. **International dispute settlement**. 5th ed. Cambridge, Reino Unido: Cambridge University Press, 2011.

MOMEP: um futuro de paz na Cordilheira de Córdor. **Revista Verde-Oliva**, Centro de Comunicação Social do Exército Brasileiro, n. 166, 1999.

MOORE, Christopher W. (1986). **The mediation process**: practical strategies for resolving conflict. 3. ed. San Francisco, CA: Jossey-Bass, 1986.

NAÇÕES UNIDAS. **Carta da Organização das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça**. Disponível em: <http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersolInternet.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2014.

NOGUEIRA, João Pontes; MESSARI, Nizar. **Teoria das relações internacionais**: correntes e debates. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2005.

NYE, Joseph S. **Soft power: the means to success in world politics**. New York: Publicaffairs, 2004.

PARSI, Trita. **A Single roll of the dice**: Obama's diplomacy with Iran. New Haven: Yale University Press, 2012.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. **Introdução as relações internacionais**: temas, atores e visões. Petrópolis: Editora Vozes, 2004

PINTO, Danielle Jacon Ayres. Mediação de conflitos internacionais e a inserção política mundial do Brasil. Dissertação – **Núcleo de Relações Internacionais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra**. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2009. p. 15. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11932/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_vers%C3%A3o%20final_Danielle_Jacon_Ayres_Pinto.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2014.

PRADO, Maria Ligia. **A formação das nações latino-americanas**. São Paulo: Atual Editora, 1987.

PRINCEN, Tom. **Problem-solving or power politics as usual?** Oslo, Norway: Journal of Peace Research 28(1), 1991.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. São Paulo: Saraiva, 1986.

RESEK, José. Francisco. **Direito internacional público**. 8.ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2000.

RUZIÉ, D. **Droit international public**. 16th ed. Paris: Dalloz, 2002.

SELEJAN-GUTAN, Bianca. **International public law**. Sibiu: Lucian Blaga University Press, 2003.

SILVA, André Luiz Reis da e VISENTINI, Paulo G. Fagundes. **Brazil and the Economic, Political, and Environmental Multilateralism**: the Lula years (2003-2010). RBPI – Revista Brasileira de Política Internacional. Ano 53, Special, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**. 50 ed. São Paulo:

Malheiros, 2008.

VIDAL, Camila Feix. O protagonismo brasileiro diante da declaração de Teerã. **Revista Conjuntura Austral**. Vol. 4, n. 18, jun./jul. 2013. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/ConjunturaAustral/article/viewFile/37341/25971>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

VIGEVANI, Tullo e CEPALUNI, Gabriel. **A política externa de Lula da Silva: a estratégia da autonomia pela diversificação**. Contexto Internacional, Volume 29, No. 2, Jul-Dez 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292007000200002>. Acesso em: 23 mar. 2014.

VIZENTINI, Paulo Fagundes. **Relações internacionais do Brasil: de Vargas a Lula**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

WEHR, Paul; LEDERACH, John. Mediating Conflict in Central America. **Journal of Peace Research**, 1991. n. 28, 96.

ZARTMAN, I. William. **Toward the Resolution of International Conflicts**. In: Peacemaking in International Conflict – Methods and Techniques, I. William Zartman, J. Lewis Rasmussen (eds.). Washington: United States Institute of Peace Press, 1999.